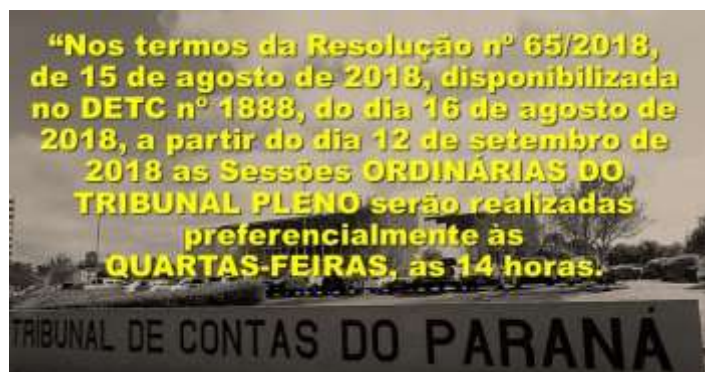




## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	2
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>2</b>
Pautas .....	2
Atas.....	2
Acórdãos .....	2
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>17</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	17
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	22
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	24
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>24</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>24</b>
<b>Ministério Público junto ao TCE/pr</b> .....	<b>24</b>
<b>Instituto Rui Barbosa – IRB</b> .....	<b>24</b>
<b>Resenhas de Distribuição</b> .....	<b>24</b>
<b>Editais</b> .....	<b>51</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>51</b>
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	<b>52</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>53</b>
<b>Coordenadoria-Geral de Fiscalização</b> .....	<b>53</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>53</b>
Despachos.....	53
Termo de Ajuste de Gestão.....	55
Portarias.....	55
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>59</b>
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	<b>60</b>
Tribunal Pleno.....	60
Primeira Câmara.....	60
Segunda Câmara.....	60
Corregedoria-Geral.....	60
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	60
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	60
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	60
Inspetorias de Controle Externo.....	60
Administrativo.....	60

## TRIBUNAL PLENO



## Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações

## PRIMEIRA CÂMARA

**“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as Sessões ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.**

## Pautas

**A partir do dia 13 de setembro de 2018, as pautas das sessões passarão a ser divulgadas no DETC nas QUINTAS-FEIRAS anteriores à realização das sessões”.**

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:  
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

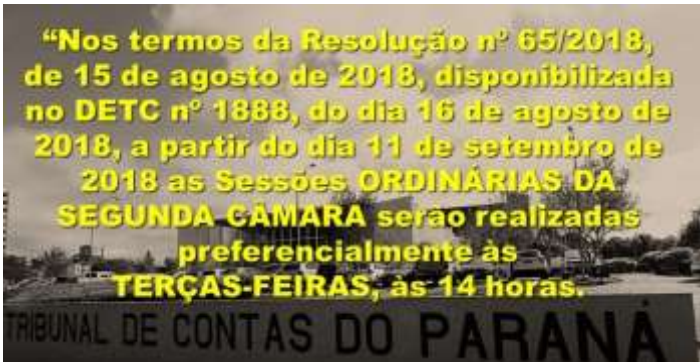
## Atas

Sem publicações

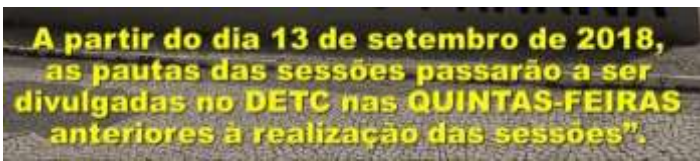
**Acórdãos**

Sem publicações

**SEGUNDA CÂMARA**



**Pautas**



Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

**Atas**

Sem publicações

**Acórdãos**

**PROCESSO Nº: 695939/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TATIANE LAZARINI**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**ACÓRDÃO Nº 2197/18 - SEGUNDA CÂMARA**  
**EMENTA.** Revisão de proventos já apreciada, com determinação de registro. Aposentadoria por invalidez. Retorno da servidora à ativa. Anotação no sistema deste Tribunal. Encerramento e arquivamento do feito.  
**RELATÓRIO**  
 Trata-se da análise, para fins de registro, de ato que concedeu REVISÃO DE PROVENTOS à senhora TATIANE LAZARINI, no cargo de Auxiliar de Assistente Social, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012[1].  
 2. Após a devida instrução processual, a revisão de proventos, consubstanciada no Decreto nº 10.829/12 do Município de Cascavel (peça 11), publicado em 21/09/2012 no D.O.M (peça 12), foi considerada legal pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, tendo seu registro determinado mediante Decisão Definitiva Monocrática nº 200/15-GATBC (peça 46), cujo trânsito em julgado ocorreu em 15/05/2015.  
 3. Inobstante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, por meio da petição nº 960513/16 (peça 50), notícia que a beneficiária, senhora Tatiane Lazarini, tendo sido submetida a avaliação pericial em 27/09/2016, apresentou condições físicas para retornar ao trabalho, motivando a revogação da aposentadoria por invalidez[2], nos termos do Decreto nº 13149/2016 do Município de Cascavel.  
 4. A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio do Parecer nº 449/18 (peça 54), do Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, opina pelo registro do ato revogatório no sistema de registros de atos de pessoal e, após, pelo encerramento dos autos.  
 5. O **Ministério Público de Contas**, mediante Parecer nº 412 (peça 56), acompanha o opinativo técnico pela anotação do cancelamento da aposentadoria e encerramento do feito.  
**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**  
 Acompanhamento dos pareceres uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no que tange à necessidade da anotação do cancelamento da aposentadoria no sistema de registro de atos de pessoal.  
 2. De fato, tendo em vista que o Decreto nº 6.132/2004, publicado no jornal O Paraná

de 09/06/2004, retificado pelo Decreto nº 10.829/2012, publicado no Diário Oficial do Município de Cascavel nº 656 de 21/09/2012, pelos quais havia sido concedida aposentadoria à interessada, e cujo registro havia sido determinado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 775/07-GCCMNS, foi revogado pelo Decreto nº 13.149/2016, em razão do retorno da servidora às suas atividades laborativas, e considerando que tal fato foi comunicado neste autos de revisão de proventos, em consonância com o exposto pelo Parquet, proponho a anotação de tal fato pela Coordenadoria de Gestão Municipal.3. Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, com a adoção da providência indicada, inexistindo outras providências a serem adotadas nos autos, com fulcro no artigo 398, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, o presente processo estará encerrado, devendo ser encaminhado para a Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme competência prevista no art. 168, VII da mesma norma.

VISTOS, relatados e discutidos,  
**ACORDAM**  
 Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

- Determinar a anotação do cancelamento da aposentadoria da interessada.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2018 – Sessão nº 29.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
 Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

1. Art. 1º A Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.”

2. A aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da interessada, concedida por meio do Decreto nº 6.132/2004 (peça 13), do Município de Cascavel, teve sua legalidade apreciada nos autos nº 2.79472/04, conforme Decisão Definitiva Monocrática nº 775/07-GCCMNS (cópia à peça 15 destes autos), suscitada pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em substituição ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, com determinação de registro.

**PROCESSO Nº: 27544/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
**INTERESSADO: MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, SHEILA DE OLIVEIRA GONÇALVES, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI**  
**ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO Nº 2311/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas. Exercício de 2014. Incidência da Súmula 8. Impropriedades apontadas pelo Controlador Interno. Pela irregularidade, com determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária e aplicação de multa.

**1 RELATÓRIO**  
 Trata-se de prestação de contas da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu[1] e da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli [2].

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 749/2013, de 31/12/2013. Por intermédio da Instrução nº 5179/15 (peça 17), a então Diretoria de Contas Municipais apontou as seguintes impropriedades: a) não acatamento do balanço patrimonial encaminhado; b) inconformidades no Relatório e no Parecer do Controle Interno. Oportunizado o contraditório, foram juntados aos autos os documentos de peças processuais 35/38.

Mediante a Instrução nº 5819/16 (peça 42), a unidade técnica considerou regularizado o apontamento referente ao balanço patrimonial, manteve a restrição relativa aos documentos do Controle Interno e apontou uma nova impropriedade, desta feita concernente a divergências na comparação entre os valores do balanço emitido pela contabilidade e os dados enviados ao sistema SIM-AM.

Em posterior defesa (peças 63/65 e 68/75), os gestores apresentaram novos esclarecimentos e, por meio da Instrução nº 2544/17 (peça 77), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, mantendo a restrição relacionada ao Controle Interno, opinou conclusivamente pela irregularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 8458/17 (peça 78), concordou com o posicionamento da unidade técnica, sugerindo ainda a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face da entidade.

É o relatório.  
**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**  
 O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
223576/11	WILLIAM MARTINS BORGES	2010	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	24/04/2012	Aprovação
158976/12	WILLIAM MARTINS BORGES	2011	DP	IVAN LELIS BONILHA	28/08/2012	Aprovação com Ressalva
186094/13	WILLIAM MARTINS BORGES	2012	CMEX	NESTOR BAPTISTA	05/02/2014	Irregularidade[3] das contas com aplicação de multa
462656/14	MARCELO HARUHIKO SHIMYSU	2013	CGM	IVENS ZSCHOERPER LINHARES		Em tramitação



ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

**1. Demonstrativo do item:**

Mês	Ano	Data limite p/ envio	Data do envio	Dias de atraso
Julho	2016	31/08/2016	08/09/2016	8

**2. Art. 16. As contas serão julgadas:**

- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;  
 3. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:  
 III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:  
 b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.

**PROCESSO Nº: 302145/17**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIO FERREIRA**

**ADVOGADO:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 2313/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Atraso no envio de dados ao SIM/AM. Contas regulares com ressalva e aplicação de multa.

**1 RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico de Ponta Grossa, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Senhor Marcio Ferreira.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$1.494.837,44 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
197320/13	2012	IVAN LELIS BONILHA	ACO 3670/2013	17/09/2013	Regular
242427/14	2013	NESTOR BAPTISTA	ACO 977/2016	09/03/2016	Regular
264769/15	2014	IVAN LELIS BONILHA	ACO 3477/2017	02/08/2017	Regular com ressalvas
260724/16	2015	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	ACO 3818/2016	09/08/2016	Regular

A Coordenadoria de Gestão Municipal[1] - CGM, através da Instrução 351/18 (peça 9), detectou atraso no envio dos dados ao SIM-AM.

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou defesa nas peças processuais 16 e 17.

Reavaliando a questão, a CGM emitiu a Instrução 1783/18 (peça 20), opinando pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

Já o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer 273/18 (peça 22), opinou pela regularidade das contas com aplicação de multa, sem, contudo, oposição de ressalva.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Conforme relatado, observa-se que ocorreu atraso de 6 no envio de dados ao SIM-AM referente ao mês de dezembro.

No contraditório, a entidade argumentou, em síntese, que o atraso decorreu de troca do sistema de contabilidade.

Entendo que a justificativa não é suficiente para sanar o apontamento. Desta forma, concluo pela regularidade das contas, ressalvando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM, sem prejuízo da aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2] ao responsável.

Quanto à aplicação da referida multa, o responsável é o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração. Logo, aplico a multa ao Senhor Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3], VOTO pela regularidade das contas apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapira, referente ao exercício de 2016, com ressalva em relação ao atraso no envio dos dados ao SIM-AM, sem prejuízo da aplicação ao Senhor Marcelo Rangel Cruz de Oliveira da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4], em decorrência do mencionado atraso.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I. Julgar, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5], regulares as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapira, referente ao exercício de 2016, com ressalva em relação ao atraso no envio dos dados ao SIM-AM;

II. Aplicar ao Senhor Marcelo Rangel Cruz de Oliveira a multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[6], em decorrência do mencionado atraso;

III. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

**1. Então designada Coordenadoria de Fiscalização Municipal.**

**2. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:**

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

**3. "Art. 16. As contas serão julgadas:**

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

**4. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:**

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

**5. "Art. 16. As contas serão julgadas:**

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

**6. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:**

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

**PROCESSO Nº: 233490/18**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

**INTERESSADO: VALMIRA LAZARIN**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**ACÓRDÃO Nº 2326/18 - SEGUNDA CÂMARA**

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência do Município de São Jorge do Patrocínio. Exercício de 2017. Contas regulares.

**RELATÓRIO**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade da senhora VALMIRA LAZARIN, CPF 031.393.419-38, Presidente do Fundo no período.

2. O conteúdo e estruturação da prestação de contas foram definidos pelas Instruções Normativas n.º 138/2018 e 140/2018 desta Corte. O orçamento realizado do ente para o exercício de 2017 foi de R\$ 6.667.336,28 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais com vinte e oito centavos).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte retrospecto[1]:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TIPO ATO	N.º ATO DECISÓRIO	RESULTADO
262258/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	ACO	6236/2015	Regular com ressalva[2]
260259/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	ACO	4604/2017	Regular com ressalva[3]
231341/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	ACO	519/2017	Regular
274486/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	ACO	1532/2018	Regular com ressalva[4]

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 839/2018-CGM – Primeiro Exame (peça 11), subscrita pelo Analista de controle Carlos Alberto Hemberger, após análise da presente prestação de contas à luz das instruções normativas pertinentes, concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 423/2018 (peça 12), de lavra da Procuradora Valéria Borba, acompanha o opinativo da unidade técnica, manifestando-se pela regularidade das contas.

**FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO**

Adotando como razões de decidir o contido na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal, que do exame da documentação apresentada pelo gestor, bem como das demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao exercício, não constatou incorreções, e considerando o parecer do Ministério Público de Contas, concordante com a instrução, proponho que esta Corte, com fundamento nos artigos 1º, III e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, julgue regulares as contas da senhora VALMIRA LAZARIN, gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativas ao exercício financeiro de 2017.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III e 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, por unanimidade, em:

- Julgar regulares as contas da senhora VALMIRA LAZARIN, gestora do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Conforme tabela constante da Instrução n.º 839/2018-CGM (peça 11), complementada com pesquisa quanto às contas do exercício de 2016.

2. Conforme Acórdão n.º 6236/15-S2C, foi ressalvada a falta de credenciamento das instituições para receberem as aplicações e investimentos dos recursos do RPPS.

3. Conforme Acórdão n.º 4604/17-S2C, foi ressalvada inconformidade relativa ao Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

4. Conforme Acórdão n.º 1532/18-S2C, foi ressalvada a entrega dos dados do sistema SIM-AM com atraso.

**PROCESSO Nº: 882113/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**

**INTERESSADO: ALCIDES RODRIGUES BASSETTE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, JOÃO MANOEL PAMPANINI, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2331/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Ato de Inativação. Aproveitamento de tempo de aposentadoria, em virtude da previsão na lei local. Possibilidade de aproveitamento de tempo de serviço prestados em condições especiais, nos termos do art. 40, §4º, III, da Constituição Federal. Precedentes do STF. Falhas no processo originário, que comprometeram a adequada análise da matéria. Legalidade e registro.

1. Tendo-se em conta a minha designação para lavratura do Acórdão, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, adoto, por brevidade, o relatório do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania, apresentado em sessão:

Trata-se de aposentadoria voluntária de Sergio Rogerio Amaral de Jesus, ocupante do cargo de operador de máquinas, com fundamento no art. 2º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme ato de concessão nº 004/2010, de 25/10/2010 (fl. 014 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 31/10/2016, conforme sistema corporativo (Ágiles), com um atraso de aproximadamente seis anos.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer nº 7471/17 – peça processual nº 006) informa inicialmente que o segurado teve o registro de uma aposentadoria negado nesta Corte de Contas (processo nº 415968/03). O Município, então, revogou a inativação irregular e emitiu novo ato de inativação com fundamentação diversa, sendo este o objeto destes autos.

Tocante a aposentadoria em apreço, registra que foram preenchidos os requisitos de data no ingresso do serviço público, tempo no cargo da inativação e idade. Entretanto, quanto ao tempo de contribuição, questiona se houve recolhimento de contribuição previdenciária no período entre a revogação da primeira aposentadoria concedida e a presente (de 14/08/2003 a 25/10/2010). Ainda, aponta a ausência de demonstrativo do cálculo dos proventos e de publicação do respectivo ato de inativação. Pelo exposto, solicita a realização de diligência.

Por meio do Despacho nº 1856/17 (peça processual nº 007) a realização da diligência foi autorizada.

Por meio da petição intermediária nº 849543/17 (peça processual nº 009 a 013), o município junta retificação do ato de concessão nº 004/2010 emitido em 01/12/2017 e o cálculo da média dos salários de contribuição do servidor inativado.

Quanto à existência de contribuições entre 14/08/2003 e 25/10/2010, informa que computou como tempo efetivo de serviço o período em que o segurado esteve aposentado, nos termos do art. 41, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Adrianópolis, instituído pela Lei Municipal nº 465, de 29 de julho de 1994.

A COFAP (Parecer nº 373/18 – peça processual nº 014) registra que não foi juntada a publicação do ato de inativação - nem o da retificação enviada -, bem como que foi confirmado que não houve contribuição previdenciária entre 2003 e 2010, de modo que o segurado teria apenas 29 anos 6 meses e 25 dias de contribuição previdenciária. Como não foi cumprido o tempo previsto na regra adotada (art. 2º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003), a unidade técnica se manifesta pela negativa de registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 12/18 – peça processual nº 016), ressalta a impossibilidade de computar como tempo de contribuição o período em que o servidor esteve afastado, fato que violaria o princípio contributivo.

Ainda, aduz que o art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/1994 afronta o § 9º do art. 40 da Constituição Federal, segundo o qual o tempo de contribuição deve ser contado para fins de aposentadoria e o tempo de serviço para fins de disponibilidade.

Pelo exposto, opina pela negativa registro do ato, sem prejuízo de instauração de incidente de inconstitucionalidade em face do art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/1994.

Foi determinada a realização de diligência a fim de que o município apresente a Lei Municipal nº 465/1994, nos termos do Despacho nº 96/18 (peça processual nº 017).

Por meio da petição intermediária nº 233007/18 (peças processuais nº 021 e 022), o Município de Adrianópolis reitera que - nos termos do art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/1994 – é possível computar como tempo efetivo de serviço o período em que o segurado esteve aposentado. Na eventualidade deste não ser o entendimento adotado, solicita sejam os gestores isentados de qualquer responsabilidade, tendo em vista que os mesmos atuaram com boa-fé.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer nº 161/18 – peça processual nº 024) reitera a sua manifestação anterior pela negativa de registro.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 12/18 – peça processual nº 016), ratifica o opinativo pela negativa registro do ato e pela instauração de incidente de inconstitucionalidade em face do art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/1994.

Por meio do Despacho nº 96/18 (peça processual nº 017) foi determinada a realização de diligência ao Município para que juntasse cópia da referida lei e se manifestasse acerca do incidente proposto e da ausência de comprovação da

publicação do ato de concessão nº 004/2010 (fl.015 da peça processual nº 002) e da sua retificação (peça processual nº 010), conforme Parecer nº 373/18 (peça processual nº 014).

A origem se manifestou por meio da petição intermediária nº 233007/18 (peça processual nº 022).

A unidade técnica (Parecer nº 161/18 – peça processual nº 024) verificou que o Município apenas reiterou manifestação anterior, sem juntar documentos. Ao final, ratificou opinativo pela negativa de registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 3/18 – peça processual nº 026), ratifica o opinativo pela negativa registro do ato e pela instauração de incidente de inconstitucionalidade em face do art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/1994.

O Município (petição intermediária nº 407323/18 - peça processual nº 029/031) informou o óbito do servidor aos 22/05/2018, juntando certidão.

O Exmº. Conselheiro Sr. Ivens Zschoerper Linhares apresentou voto vista (peça processual nº 036) em que considerou que o motivo do juízo negativo ao registro da inativação em discussão é, exclusivamente, a inconstitucionalidade do disposto no §1º do art. 41 da Lei Municipal 465/94, que autoriza o cômputo do período em que o servidor esteve irregularmente inativado, para fins de nova aposentadoria, por ofensa ao art. 40, § 9º da Constituição Federal. Embora compartilhando do entendimento Ministerial entendeu que as circunstâncias fáticas ensejam um tratamento diferenciado e excepcional.

Relatou que a aplicação do citado dispositivo não pode ser considerada erro grave ou grosseiro, uma vez que sua redação é igual a outro tipificado no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná, cuja aplicabilidade foi reconhecida por este tribunal por meio do Acórdão nº 1145/13 – 1ª Câmara; que o conteúdo do dispositivo até o momento não teve um tratamento específico por esta Corte, o que é corroborado pela sugestão da Unidade Técnica de instalação de um incidente para dirimir a controvérsia, e que teve sua aplicabilidade confirmada, atendendo-se a outros princípios, dentre os quais, os da confiança e da boa-fé e o da segurança jurídica.

Contextualizou a decisão pela negativa de registro do primeiro ato de inativação, que decorreu do não acolhimento das justificativas prestadas relativas à contagem de tempo prestado pelo servidor com recolhimento junto ao INSS em atividade reconhecidamente especial, que ensejaria o acréscimo de 25% no período laborado, uma vez que a contagem especial não constou da certidão do INSS.

Entendeu, ainda, existir uma passível nulidade na primeira decisão, por deficiência de fundamentação, haja vista que, além de sucinta, não analisou as justificativas da defesa.

Citou o entendimento do Supremo Tribunal Federal substanciado pela Súmula Vinculante nº 33 e o reconhecimento de repercussão geral sobre a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada, objeto do tema 942-STF.

Verificou que o ato inicial foi cancelado pela Portaria nº 445/2010, de 07/10/2010; que em 25/10/2010 foi expedido novo ato concedendo a aposentadoria ao servidor e protocolado neste Tribunal em 03/11/2010; que após a quitação da multa anteriormente imposta o Relator à época determinou o encerramento do processo, em 16/03/2012, sem manifestação sobre este novo ato; que somente após requerimento do Instituto de Previdência de Adrianópolis, de outubro de 2016, que este Tribunal foi instado a se manifestar sobre o registro deste novo ato de inativação, que gerou a determinação de instauração dos presentes autos, entendendo que não se pode imputar aos gestores do instituto a demora na análise do novo ato de inativação.

Ao final, concluiu que “considerando-se as falhas do processo originário, inclusive, eventual nulidade absoluta da decisão de negativa de registro, o amparo legal e jurisprudencial à pretensão do interessado, de beneficiar-se da contagem diferenciada do tempo de contribuição, aliado ao decurso de quase oito anos desde quando o instituto previdenciário comunicou a esta Corte a emissão de novo ato, há fundamento suficiente para, norteado pela instrumentalidade das formas e pela busca da verdade material, conceder-se registro a esse novo ato, afastando-se, nessas circunstâncias, eventual inconstitucionalidade da do § 9º do art. 41 da Lei Municipal nº 465/94”.

Por meio do Despacho nº 779/18 (peça processual nº 038) os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação acerca da possibilidade de aplicação da Súmula Vinculante nº 334 do Supremo Tribunal Federal e acerca de outros dispositivos jurisprudenciais que fossem aplicáveis ao caso.

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (Parecer nº 960/18 – peça processual nº 039) asseverou que “até que sobrevenha a lei mencionada pelo verbete, aplicam-se as normas do RGPS para os servidores públicos. E, nesse sentido, os art. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91 estipulam os requisitos para concessão de aposentadoria especial para os trabalhadores da iniciativa privada, dentre eles a necessidade de comprovação da exposição do empregado junto a agentes nocivos à saúde mediante a elaboração de laudo técnico por especialista em medicina do trabalho. Sem tal documento, não se torna possível conceder a aposentadoria especial prevista no art. 40 § 4º III da CRFB/88”.

Informou, ainda, que a conversão de tempo especial em comum para concessão de aposentadoria junto aos regimes próprios de previdência é objeto de análise pelo STF no tema 942, com repercussão geral reconhecida.

Concluiu tratar-se “de situações distintas: caso o servidor trabalhe por 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos exposto a agentes nocivos à saúde ou em condições que acarretem ofensa à sua integridade física, tem direito de se aposentar com tempo de contribuição reduzido, conforme as diretrizes do regime geral de previdência (SV 33); contudo, a possibilidade de conversão de parte do seu tempo de contribuição prestado naquelas duas condições para fins de aposentadoria junto aos RPPS’s está em discussão no C. STF”.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 174/18 – peça processual nº 040), corroborou o opinativo da unidade técnica quanto à aplicação da Súmula Vinculante nº 33 e do Recurso Extraordinário com repercussão geral já reconhecida.

Apontou a necessidade de comprovação da exposição do segurado por formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico, conforme o §1º do artigo 58 da Lei Federal nº 8.213/91, para concessão de aposentadoria especial decorrente de

trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Constatou que nos autos nº 415968/03, que analisou o ato inicial de inativação, "que o laudo técnico das condições ambientais de trabalho foi elaborado apenas no período de labor de 01/07/1976 a 02/10/1977 (emitido em 1998), sendo que, para os demais períodos contribuídos para o INSS, embora tenham sido apresentados os formulários emitidos pela empresa, não foram exibidos os respectivos laudos, alguns com a expressa menção de não terem sido realizados".

Entendeu que a ausência dos laudos do ambiente de trabalho impede a manifestação pela existência de condições especiais de trabalho, visto que inexistem documentos hábeis a confirmar essa realidade, sendo condição necessária à aferição do direito à aposentadoria especial, ou mesmo à transmutação do tempo especial anterior em comum.

Asseverou que diante da impossibilidade de regularização e aferição das condições de trabalho às quais foi submetido, em face do falecimento do servidor, bem como do resultado dessa exposição à sua saúde, e que não se mostra cabível acatar a simples presunção de preenchimento das exigências legais, tem-se a não comprovação dos requisitos indispensáveis à aposentadoria especial.

Ao final ratificou o opinativo materializado no Parecer nº 12/18 (peça processual nº 016) pela da negativa de registro em razão da impossibilidade de utilização do período de 2003 a 2010, no qual não houve contribuição previdenciária, para fins de aposentadoria; e da não comprovação documental da execução dos serviços em condições especiais de trabalho.

Opinou, ainda, pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração da responsabilidade pelos pagamentos irregulares referentes ao período que o servidor esteve indevidamente aposentado; e instauração de Incidente de Inconstitucionalidade em face do art. 41, § 1º, da Lei Municipal nº 465/94, em razão da violação ao princípio contributivo.

A proposta do relator originário, em acolhimento aos opinativos uniformes propondo, é pela negativa de registro à aposentadoria em apreço, com a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para apuração da responsabilidade pelos pagamentos irregulares, nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. O motivo do juízo negativo ao registro da inativação em discussão é, em princípio, a inconstitucionalidade do disposto no §1º do art. 41 da Lei Municipal 465/94, que autoriza o cômputo do período em que o servidor esteve irregularmente inativado, para fins de nova aposentadoria, por ofensa ao art. 40, §9º da Constituição Federal.

Embora compartilhe do entendimento exarado no Parecer Ministerial nº 12/18, as circunstâncias fáticas em exame, ensejam um tratamento diferenciado e excepcional. Observe-se, inicialmente, que o erro identificado, de aplicar o disposto no artigo 41, §1º, da Lei Municipal nº 465/94, em ofensa ao princípio contributivo instituído após a Emenda Constitucional 20/1998, não pode ser considerado grave ou grosseiro, na medida em que igual previsão legal encontra-se tipificada no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná e já obteve sua aplicabilidade reconhecida por esta Corte de Contas, em Acórdão de minha relatoria, nº 1145/13, da Primeira Câmara:

**APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO. DILIGÊNCIA À ORIGEM. FALECIMENTO DA SERVIDORA NO CURSO DA INSTRUÇÃO. EMISSÃO DE NOVA CERTIDÃO CONTANDO O TEMPO EM QUE A SERVIDORA ESTEVE NA INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. ART. 130, V E 116 DA LEI 6.174/1970. REGISTRO CONFORME PARECERES INSTRUTÓRIOS** (relatado em 07/05/2013, por unanimidade, grifos nossos).

Interessante destacar o conteúdo da manifestação da Diretoria Jurídica, com a qual aquiesceu o douto Ministério Público de Contas, assim descrito no relatório dessa decisão:

A Diretoria Jurídica, após analisar a documentação apresentada, manifestou-se mediante Parecer nº 5648/13, peça nº 11, entendendo que a situação de a servidora ter permanecido aposentada por mais de 6 anos, a qual inclusive já faleceu, em virtude da inércia do Poder Público na adoção de medidas que deveriam ter sido preconizadas logo após o envio da diligência pelo Tribunal de Contas em 2005, consolidou-se. Sendo assim, aplicando-se a teoria do fato consumado, analisando os demais requisitos legais da presente inativação, opinou pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em exame (grifamos).

Trata-se, portanto, de dispositivo cujo conteúdo, até o momento, não teve um tratamento específico por esta Corte, o que é corroborado, inclusive, pela própria sugestão da Unidade Técnica, de instalação de um incidente para dirimir a controvérsia, e que, em determinadas circunstâncias, teve sua aplicabilidade confirmada, atendendo-se a outros princípios, dentre os quais, os da confiança e da boa-fé e o da segurança jurídica.

Note-se que a decisão citada é posterior à emissão do segundo ato de inativação, de outubro de 2010, com se verá adiante.

Dado esse precedente e a fim de melhor contextualizar o problema enfrentado, observado, ainda, o caráter não definitivo das decisões que deliberam sobre o registro de atos de pessoal, em contraposição ao de julgamento de contas, mostra-se conveniente uma análise mais aprofundada dos motivos e do processo que conduziu à negativa de registro da primeira inativação do servidor (datada de 14/08/2003) por este Tribunal, decorrente do Acórdão 1867/2006 – 2ª Câmara.

Em síntese, pelo que se depreende da instrução, a negativa de registro decorreu do não acolhimento das justificativas prestadas pelo ente previdenciário municipal relativa à contagem de tempo prestado pelo servidor com recolhimento junto ao INSS em atividade reconhecidamente especial, que ensejaria o acréscimo de 25% no período laborado.

Isso porque essa contagem especial para fins de aposentadoria não constou da certidão do INSS acostada na peça 21, f.6, dos autos originários (nº 415968/03), que resultou no período de 29 anos, 6 meses e 11 dias e não o tempo reconhecido pela previdência de Adrianópolis na peça 11.

Nesse sentido, vale mencionar que diversas informações prestadas pelos empregadores ao INSS, inclusive, pela própria Prefeitura de Adrianópolis (fl. 13 da peça nº 1 dos autos nº 41596-8/03), apontam que o exercício das atividades, a céu aberto, expunha o servidor, na condição de operador de máquinas no setor rodoviário, a ruído de altos decibéis, calor, poeira, chuva e gases poluentes, dentre outros agentes nocivos, de forma habitual e permanente. Constam dessa mesma peça diversos formulários preenchidos reportando atividades com exposição a agentes nocivos, desde 23/03/1976, além de laudo pericial, juntado na fls. 6.

A propósito da manifestação da douta Procuradora do Ministério Público de Contas,

referente à exigência de laudo técnico, de que trata o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213/99 (fl. 2 da peça nº 40), vale mencionar, em corroboração, a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

Nos termos da jurisprudência do STJ, até o advento da Lei 9.032/1995 é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial em face do enquadramento na categoria profissional do trabalhador. A partir dessa lei, a comprovação da atividade especial se dá por meio dos formulários SB-40 e DSS-8030, expedidos pelo INSS e preenchidos pelo empregador, situação modificada com a Lei 9.528/1997, que passou a exigir laudo técnico (REsp 1658049 / RS, Relator Min. Herman Benjamin, j. em 28/03/2017)

Entretanto, essa mesma Egrégia Corte, em Recurso Repetitivo, reconhecendo as dificuldades de obtenção de laudo específico, considera que a comprovação dessas condições especiais deve se dar pela legislação vigente à época:

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento (REsp 1151363 / MG, Relator Min. Jorge Mussi, j. em 23/03/2011, grifamos).

Seguindo essa linha de raciocínio, da necessidade de verificação das condições exigidas no momento em que o trabalho foi prestado, verifica-se, no exame do processo originário, que a decisão contida no Acórdão 1867/06, da 2ª Câmara, seria passível de reconhecimento de nulidade absoluta, por flagrante deficiência de fundamentação, haja vista que, além de sucinta, não analisou as justificativas da defesa, tendo-se baseado no Parecer nº 9547/06, da Diretoria Jurídica (peça nº 23) e nº 14128/06, do douto Ministério Público de Contas (peça nº 25), absolutamente omissos com relação à apreciação das questões relativas ao aproveitamento de tempo de atividades prestadas em condições especiais, para efeito do disposto no art. 40, §4º, III, da Constituição Federal.

Na sequência, como agravante à omissão com relação ao enfrentamento do tema, pelo Acórdão nº 2238/09, foi imposta multa contra o gestor, por descumprimento da negativa de registro.

Ainda acerca dessa matéria, merecem referência duas novas decisões do Supremo Tribunal Federal, que dão suporte, em tese, à pretensão do servidor interessado, com relação ao aproveitamento desse mesmo tempo de atividades em condições especiais. A primeira, diz respeito à Súmula Vinculante nº 33, que permitiu a aposentadoria especial de servidores públicos, até a edição de lei complementar específica, o que possibilitaria a concessão da redução de tempo ao interessado:

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica

A outra, reconheceu a repercussão geral sobre a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada:

**EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO. ARTIGO 40, § 4º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR, COM CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM, MEDIANTE CONTAGEM DIFERENCIADA, PARA OBTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO NÃO ABRANGIDA PELO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE 33. REITERAÇÃO DA CONTROVÉRSIA EM MÚLTIPLOS PROCESSOS. IMPACTO DA DECISÃO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA. RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.014.286 SÃO PAULO RELATOR: MIN. LUIZ FUX.**

Ainda assim, após inúmeras tentativas de reverter a decisão desfavorável, o Município de Adrianópolis apresentou Portaria nº 445/2010, de 07/10/2010, de cancelamento da inativação (peça 129, dos autos 415968/03).

E, na sequência, apresentou, na peça 133, o novo ato de aposentadoria concedido em 25/10/2010, após parecer jurídico favorável. O termo de recebimento desta documentação é datado de 03/11/2010 (peça nº 131)

Em razão desse novo ato, a Diretoria Jurídica sugeriu ao Relator a instauração de novo processo, nos termos da Instrução Normativa 46/2010, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas.

No entanto, após a quitação da multa imposta, o Relator, à época, determinou o encerramento do expediente, por meio do Despacho nº 255/12 (peça 146), datado de 16/03/2012, sem qualquer pronunciamento acerca da necessidade de pronunciamento do Tribunal acerca do novo ato de inativação juntado aos autos[1]. Assim, somente após requerimento do Instituto de Previdência de Adrianópolis, de outubro de 2016, juntado a peça nº 2 destes autos, que este Tribunal decidiu manifestar-se sobre o registro deste novo ato de inativação, o que gerou a determinação de instauração dos autos em apreço.

Dessa forma, não se pode imputar aos gestores do instituto previdenciário a demora na análise do novo ato aposentatório, visto que, comunicado o cancelamento do anterior, 8 (oito) dias após a sua emissão ele foi juntado aos autos, tendo esta Corte deixado de examiná-lo na forma preconizada, à época, pela Unidade Técnica.

Assim, este breve histórico serve para retratar as diversas causas que ensejaram a demora da solução sobre o registro desta inativação, de quase oito anos, que nada se relacionam ao servidor inativado, e reforça sua condição inequívoca de terceiro de boa-fé, nem mesmo ao ente previdenciário, que procurou o saneamento da impropriedade anteriormente apontada, referente à formalidade não atendida para o cômputo do tempo especial por exercício de atividade insalubre.

Considerado o tempo desde a expedição do primeiro ato aposentatório, o Decreto

88/2003, de 14/08/2003 (fl. 23 da peça nº 1 dos autos nº 41596-8/03), verifica-se que, desde quando o servidor completou o tempo de 29 anos, 6 meses e 11 dias de contribuição, decorreram quase 15 (quinze) anos. Dentro desse contexto, considerando-se as falhas do processo originário, inclusive, eventual nulidade absoluta da decisão de negativa de registro, o amparo legal e jurisprudencial à pretensão do interessado, de beneficiar-se da contagem diferenciada do tempo de contribuição, aliado ao decurso de quase oito anos desde quando o instituto previdenciário comunicou a esta Corte a emissão de novo ato, há fundamento suficiente para, norteados pela instrumentalidade das formas e pela busca da verdade material, conceder-se registro a esse novo ato, afastando-se, nessas circunstâncias, eventual inconstitucionalidade da do §1º do art. 41 da Lei Municipal nº 465/94.

Por fim, a derradeira informação prestada pelo ente municipal notícia o falecimento do servidor, o que reforça a situação peculiar ora debatida, em face da impossibilidade de reversão de eventual decisão pela negativa de registro, em relação a qual o servidor não deu causa, para efeito de garantia da integralidade dos proventos ao herdeiro, beneficiário previdenciário. Face ao exposto, VOTO pelo registro do ato, sem prejuízo do alerta à origem da inconstitucionalidade do citado dispositivo legal. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em: Julgar pelo registro do ato, sem prejuízo do alerta à origem da inconstitucionalidade do citado dispositivo legal. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA (relator originário) votou pela negativa de registro com a instauração de Tomada de Contas Extraordinária (voto vencido). Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31. IVENS ZSCHOERPER LINHARES Conselheiro Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Presidente

1. "Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2238/09, da 2ª Câmara, que julgou pela negativa de registro da aposentadoria do servidor Sérgio Rogério Amaral de Jesus, nos termos do Despacho nº 168/12, da Diretoria de Execuções e com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO dos autos, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento".

**PROCESSO Nº: 256278/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**  
**INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE**  
**ADVOGADO: NAUDÉ PEDRO PRATES**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 248/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas. Prefeito Municipal. Contas bancárias com saldos a descoberto. Balanço patrimonial incompleto. Entrega intempestiva de dados. Súmula 8. Irregularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multas.

1 RELATÓRIO  
 Trata-se de prestação de contas do Município de Itaipulândia, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Miguel Bayerle. O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 51.400.000,00 (cinquenta e um milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1287/2013, de 25/11/2013.

Por intermédio da Instrução nº 694/16 (peça 29), a então Diretoria de Contas Municipais, em análise preliminar, apontou as seguintes restrições: a) contas bancárias com saldos a descoberto; b) não acatamento do balanço patrimonial; c) incompletude do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB; d) entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM.

Oportunizado o contraditório, o gestor responsável apresentou a petição e os documentos constantes à peça processual 41 e, mediante a Instrução nº 935/17 (peça 42), a unidade técnica manifestou-se conclusivamente pela irregularidade das contas, em razão da manutenção da impropriedade relativa às contas bancárias com saldos a descoberto e à não aceitação do balanço patrimonial.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 3505/17 (peça 45), corroborou o opinativo pela irregularidade da prestação de contas e, noticiando impropriedades relacionadas a licitações, adicionalmente sugeriu a instauração de Tomadas de Contas Extraordinárias ou outros procedimentos autônomos de fiscalização.

É o relatório.  
 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO  
 O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
218920/11	LOTÁRIO OTO KNOB	2010	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	04/12/2012	Aprovação com Ressalva
171174/12	SIDNEI PICOLI AMARAL	2011	DP	NESTOR BAPTISTA	07/02/2017	Parecer prévio pela regularidade com determinações
708147/13 Recurso de Revista	SIDNEI PICOLI AMARAL	2011	CGM	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	25/06/2015	Conhecimento e provimento parcial
188593/13	MIGUEL BAYERLE	2012	DP	FABIO DE SOUZA CAMARGO		Em tramitação
277255/14	MIGUEL BAYERLE	2013	CGM	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO		Em tramitação

A então Diretoria de Contas Municipais apontou que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB encaminhado inicialmente (peça 12) não estava de acordo com o Modelo 10 da Instrução Normativa nº 104/2015, haja vista a ausência de análise do item VI[1].

Em sede de contraditório, foi juntado aos autos novo Parecer, cujo conteúdo está de acordo com o exigido por esta Corte e apresenta conclusão pela regularidade da gestão (peça 41, fls. 10/11).

Assim, em consonância com a unidade técnica, reputo regularizado o item e, como tal saneamento se deu no curso da instrução processual, concluo também pela aposição de ressalva, nos termos da Súmula nº 8[2] deste Tribunal.

Quanto aos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, sua entrega foi registrada na data de 03/09/2015, além do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações. A intempestividade resultou, portanto, em 34 (trinta e quatro) dias de atraso.

Como não foi apresentada qualquer justificativa para o envio tardio, corroboro o opinativo técnico pela aposição de ressalva ao item e aplicação da multa administrativa legalmente prevista.

O balanço patrimonial inicialmente encaminhado (peças 5/6) não foi aceito pela unidade técnica, ante a ausência de assinatura dos responsáveis.

Em defesa, juntou-se aos autos novo demonstrativo contábil e respectiva publicação (peça 41, fls. 7/9), contendo as assinaturas pertinentes, porém, segundo a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, incompleto, pois o documento deveria conter, além do Quadro Principal, ao menos o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro das Contas de Compensação (controle).

Com efeito, da análise das peças processuais, percebe-se que, injustificadamente, no balanço patrimonial encaminhado por ocasião do contraditório, foram suprimidas tais informações, situação esta que ocasionou a apresentação apenas parcial do demonstrativo e, diante dessa conjuntura, concordo com a unidade técnica quanto à manutenção de irregularidade para o item.

Quanto à existência de contas bancárias com saldos a descoberto[3], o gestor aduziu que, em decorrência das inovações do sistema, houve um considerável atraso na remessa dos dados do SIM-AM, o que ocasionou a necessidade de se efetuar transferências para cobertura de fonte e que, por lapso, não foi verificado o saldo de tais contas; tal equívoco não teria causado danos ao erário, tampouco desvio de finalidade.

A unidade técnica, percebendo que os argumentos para todas as ocorrências de saldo negativo foram os mesmos, pontuou que o exame é realizado por conta bancária e não por fonte de recurso, ressaltando, por fim, que ficou demonstrada a fragilidade nos controles financeiro e contábil, além de falha na atuação do Controle Interno da entidade.

Em consonância com o opinativo técnico, concluo que as justificativas prestadas para a existência de saldos sem cobertura não têm o condão de afastar a impropriedade; ademais, não foram apresentados extratos bancários que demonstrassem as movimentações de regularização. Diante desse panorama, mantenho o apontamento de irregularidade para o tópico.

O Ministério Público junto a este Tribunal, além de concluir pela irregularidade das contas, propôs o encaminhamento à Câmara de Itaipulândia de cópia do Acórdão nº 4729/16-S2C, de 05/10/2016, através do qual foi julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária nº 54362-8/14, referente a transferências efetuadas pelo Executivo Municipal ao Instituto Brasil Melhor. Em consulta a referido processo, constatei que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da decisão[4], motivo pelo qual deixo de acolher a proposta.

O Parquet de Contas noticiou ainda a existência da Ação Penal nº 0002030-39.2016.8.16.0159, em trâmite na Vara Criminal de São Miguel do Iguçu, originária de investigação do GAECO - Núcleo Regional de Foz do Iguçu, anexando, à peça processual 44, a cópia da denúncia ofertada.

Os fatos relatados pelo Ministério Público Estadual são complexos, envolvendo a participação de vários indivíduos e empresas em um esquema que objetivava primordialmente fraudar licitações e proceder a contratações irregulares.

Em que pese o tema não fazer parte do escopo de análise desta prestação de contas, uma vez ciente das supostas ilicitudes, envolvendo notadamente construções e reformas, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) para conhecimento e exame dos fatos noticiados (peça 44), devendo, se for o caso, ser proposta a competente comunicação de irregularidade, nos termos artigos 175-H, inciso XIII[5] e 175-M, inciso VIII[6], do Regimento Interno.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso I[7] e artigo 16, inciso III, "b"[8], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no artigo 215[9] do Regimento Interno e na Súmula nº 8, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Município de Itaipulândia, referentes ao exercício de 2014, em razão da existência de contas bancárias com saldos a descoberto e da incompletude do balanço patrimonial, ressaltando o saneamento de impropriedade[10] no curso da instrução processual e a entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM.

Aplico ao gestor responsável as seguintes multas administrativas:

a) a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b"[11], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela entrega intempestiva dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM;

b) a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º[12], da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por uma vez, pelas irregularidades mantidas.

Ainda, determino o encaminhamento dos autos à CGF para conhecimento e exame dos fatos noticiados pelo Ministério Público de Contas (peça 44), devendo, se for o caso, ser proposta a competente comunicação de irregularidade, nos termos artigos 175-H, inciso XIII e 175-M, inciso VIII, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, realize-se o respectivo registro, com as devidas comunicações, ficando autorizado, depois das providências, o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

1. Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Itaipulândia, referentes ao exercício de 2014, em razão da existência de contas bancárias com saldos a descoberto e da incompletude do balanço patrimonial;

II. Ressalvar o saneamento de impropriedade no curso da instrução processual e a entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM;  
 III. Aplicar as seguintes multas administrativas:  
 - a multa prevista no artigo 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela entrega intempestiva dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM;  
 - a multa prevista no artigo 87, inciso III, c/c § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por uma vez, pelas irregularidades mantidas.  
 IV. Determinar o encaminhamento dos autos à CGF para conhecimento e exame dos fatos noticiados pelo Ministério Público de Contas (peça 44), devendo, se for o caso, ser proposta a competente comunicação de irregularidade;  
 V. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a adoção das medidas cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão;  
 VI. Tomadas as devidas providências, determinar o encerramento do feito, com o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.  
 Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.  
 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.  
 IVAN LELIS BONILHA  
 Conselheiro Relator  
 ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
 Presidente

1. Item VI: "Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória".  
 2. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;  
 3.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO
1	4079-7	58431-2	Bco. Brasil - FPM	-774.924,62
1	4079-7	8030-6	Bco. Brasil - ICMS	-135.464,55
1	4079-7	8348-8	Bco. Brasil RPM	-17.519,03
Royalties Petróleo Municipal 104				
	3842-6	624016-5	CEF FMS ITAIPULÂNDIA-	-3.982,29
FNSBLINV				

4. Atualmente tramita como Recurso de Revisão nº 82258-0/17 (autuado em 05/12/2017).  
 5. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: XIII – propor comunicação de irregularidade.  
 6. Art. 175-M. Compete à Coordenadoria de Obras Públicas: VIII – propor comunicação de irregularidade.  
 7. Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:  
 I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;  
 8. Art. 16. As contas serão julgadas:  
 III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:  
 b) infração à norma legal ou regulamentar;  
 9. Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.  
 10. Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.  
 11. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:  
 III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR:  
 b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;  
 12. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:  
 III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFR:  
 § 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

**PROCESSO Nº: 270530/15**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: EMERSON JULIO RIBEIRO**  
**ADVOGADO:**  
**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 249/18 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas do prefeito municipal. Exercício 2014. Manifestações uniformes. Falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação. Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. Ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do Conselho. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS. O relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Parecer prévio pela irregularidade das contas, com aplicação de multas.  
 1 RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Reserva do Iguaçu referente ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Emerson Julio Ribeiro. A previsão orçamentária total para o exercício foi de R\$ 30.627.611,66 (trinta milhões, seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e sessenta e seis centavos). O retrospecto das prestações de contas do Município segue abaixo:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	ASSUNTO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
219099/11	SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	PPR 36/2012	Desaprovação[1] (Conclusão alterada após recurso)
156949/12	SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS	2010	RECURSO DE REVISTA	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	PPR 298/2014	Conhecimento e provimento[2] (Parecer prévio pela regularidade com ressalva)
170038/12	SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	PPR 105/2013	Parecer prévio pela regularidade
152483/13	EMERSON JULIO RIBEIRO	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	IVAN LELIS BONILHA		Processo em trâmite
278120/14	EMERSON JULIO RIBEIRO	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	PPR 295/2017	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações[3]

Em sua primeira análise (Instrução 4235/15, peça 69), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) constatou a ausência de remessa de dados do SIM-AM referentes aos meses de julho a dezembro de 2014 e ao encerramento do exercício, restando inviável a análise das contas.

Após intimação do Município, o prazo para resposta decorreu em branco (certidão à peça 73).

Na sua segunda instrução (nº 1886/16, peça 74), a unidade técnica informou a persistência da ausência de informações do SIM-AM relativas ao mês de dezembro de 2014 e ao encerramento do exercício, reiterando, dessa forma, a inviabilidade da análise das contas.

Na sequência, a Diretoria de Protocolo noticiou o desentranhamento da documentação que constava das peças 19 a 67 dos autos, referente a processos licitatórios realizados pelo Município, em atendimento ao Despacho 5151/15 do Gabinete da Presidência (cópia à peça 76, p. 2), expedido para dar integral cumprimento ao artigo 13[4] da Instrução Normativa 108/2015 deste Tribunal.[5] que revogou os itens 41 e 42 do Anexo I da Instrução Normativa 103/2014.[6]

Tais itens previam no escopo de análise da prestação de contas anual do Poder Executivo municipal, relativa ao exercício de 2014, a regularidade das licitações realizadas no exercício, verificada por amostragem, de acordo com os critérios neles estabelecidos.

Como consectário da revogação de tais dispositivos pela IN 108/15, deu-se o desentranhamento da documentação correspondente.

Após intimação do gestor das contas, o prazo para resposta decorreu em branco (certidão à peça 82).

Em sua terceira instrução (nº 4402/16, peça 83), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou restrições atinentes a 7 (sete) itens de análise, além de indicar o atraso na entrega dos dados do SIM-AM referentes ao encerramento do exercício ("mês 13"):

1. Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.
2. Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério.
3. Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.
4. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.
5. Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social.
6. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.
7. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após nova intimação, o gestor das contas manifestou-se à peça 88, tão somente para solicitar prorrogação de prazo, a qual, apesar de deferida pelo então relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, não foi aproveitada pelo requerente, tendo o prazo novamente decorrido sem resposta (certidão à peça 93).

Assim, em sua quarta e derradeira instrução (nº 952/17, peça 94), a COFIM manteve seu opinativo anterior, pela irregularidade das contas com aplicação de multas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, asseverou, no Parecer 2990/17 (peça 95) nada ter a opor à manifestação da unidade técnica. No mais, requereu ao relator do feito "a adoção das imprescindíveis medidas saneadoras" quanto aos procedimentos licitatórios que originariamente compunham a prestação de contas e que foram desentranhados, conforme anteriormente relatado.

Por fim, o processo foi redistribuído a este relator com fundamento no artigo 338-A, inciso III, do Regimento Interno.[7]

**2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**  
 Diante do contido na fase de instrução e da ausência de apresentação de defesa pelo gestor das contas, acolho o opinativo da unidade técnica pela irregularidade das contas, corroborado pelo Ministério Público de Contas.

Nesse sentido, segue a apreciação individualizada de cada um dos itens de análise em que foram constatadas irregularidades pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

1. Falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Neste item, a unidade técnica aponta[8] que o balanço patrimonial apresentado (peças 5 e 6) não deve ser acatado, por não estar assinado pelo contador e pelo controlador interno, ainda que a COFIM o considere subscreto pelo gestor que remete a prestação de contas.  
 Expõe, ainda, que "a publicação[9] encaminhada possui valores diferentes do

balanço, bem como valores ilegíveis". Acrescenta que "os valores do balanço emitido pelo sistema de contabilidade da entidade divergem dos dados enviados pela mesma no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM)". Assim, conclui que não estão demonstrados de modo fidedigno os elementos previstos no artigo 105 da Lei 4.320/1964.[10]

Por conseguinte, a presente falha acarreta a irregularidade das contas, com aplicação de multa, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[11]

2. Não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério. Neste tópico, a COFIM indica que a proporção em questão foi de 59,66% (cinquenta e nove vírgula sessenta e seis por cento), inferior ao limite mínimo previsto no caput do artigo 22 da Lei 11.494/07.[12]

Embora o valor que deixou de ser aplicado nessa finalidade não seja de grande monta, totalizando R\$ 10.229,02 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos), destaco que a unidade técnica aponta, relativamente a este mesmo item, restos a pagar sem cobertura financeira no valor de R\$ 93.412,28 (noventa e três mil, quatrocentos e doze reais e vinte e oito centavos). Este último numerário, portanto, foi desconsiderado no cálculo do percentual dos recursos do FUNDEB utilizados na remuneração do magistério.

Ou seja, não apenas se constata o não atingimento do limite mínimo legal como essa insuficiência deriva de outra irregularidade, que não deve ser desconsiderada.

Ademais, como relatado inicialmente, o gestor das contas não apresentou qualquer justificativa para o ocorrido, como se passou em relação a todas as demais irregularidades constatadas no presente feito.

Assim, o fato motiva a irregularidade das contas, com aplicação de multa, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[13]

3. Ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho. Observa a unidade técnica que o Decreto 058/2015 (peça 11), que nomeia os membros do conselho, é de 23 de março de 2015, não se aplicando ao exercício de 2014, portanto.

Acrescenta que o parecer emitido pelo referido conselho (peça 12) foi assinado por apenas 5 (cinco) dos 11 (onze) membros do conselho e que 2 (dois) deles não constam do ato de nomeação encaminhado.

Destaca, nesse sentido, que o parecer deve ser firmado pela maioria dos integrantes do conselho no exercício de 2014.

Assevera, ainda, que o parecer do conselho constante dos autos afirma não ter sido constatada ofensa à norma que estabelece o limite mínimo de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, contrariando o apontamento da unidade técnica, de inobservância do caput do artigo 22 da Lei 11.494/07.[14]

Com efeito, nota-se que o decreto municipal constante da peça 11 dos autos é de março de 2015 e prevê o início de sua vigência a partir da sua publicação, de modo que não abrange o exercício das contas, 2014.

Assim, não restou demonstrado o efetivo exercício de "acompanhamento e [...] controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB" por parte de um conselho regularmente instituído para tanto, nos termos previstos no caput do artigo 24 da Lei 11.494/2007.[15]

Desse modo, a falta enseja a irregularidade das contas, com aplicação de multa, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[16]

4. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. A unidade técnica informa que não foram empenhados no exercício de 2014 valores para a cobertura do déficit do RPPS.

Acrescenta que o laudo atuarial "definiu a alíquota de contribuição normal do ente em 17,42%, já incluída a taxa de administração, mais 2% de contribuição suplementar para amortização do déficit, totalizando 19,42%", conforme se extrai da peça 17, p. 38.

Segundo consta do laudo, tal contribuição suplementar representaria R\$ 97.319,46 (noventa e sete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) no exercício de 2014 (peça 17, p. 40).

Pondera a COFIM, entretanto, que o município não encaminhou Lei ou Decreto que atualiza as contribuições em conformidade com o instituído no Parecer Atuarial de 2014, portanto, para cálculo do valor do aporte, foi utilizado o percentual de 2,50%, conforme estabelecido pela Lei nº 677/2010, peça nº 17.

Dessa forma, sustenta a unidade técnica que é de R\$ 121.649,32 (cento e vinte e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) o valor que deixou de ser arcado pelo Município, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha salarial, a qual totalizaria R\$ 4.865.972,91 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) em 2014, segundo o laudo atuarial.

Note-se que, independentemente da porcentagem estabelecida para a contribuição suplementar dos servidores ao RPPS (seja 2%, seja 2,5%), a irregularidade existe, vez que não foi identificado pela unidade técnica nenhum empenho para a finalidade de cobertura do déficit atuarial, o que configura inobservância do contido nos artigos 1º, inciso II, e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.[17]

Assim, o item acarreta irregularidade nas contas e aplicação de multa com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[18]

5. Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social. Neste tópico a COFIM observa que o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) à peça 14 teve vigência até 27/05/2013, não abrangendo, portanto, o exercício das contas, 2014.

Acrescento que as contas do Fundo de Previdência de Reserva do Iguazu, referentes ao mesmo exercício,[19] foram julgadas irregulares por este Tribunal em razão da não comprovação da regularidade previdenciária.

Por meio de consulta[20] realizada no site do Ministério da Previdência Social, constata-se que o CRP apresentado nestes autos foi o último obtido pelo Município, que desde então não preenche os requisitos legais exigidos pelo órgão competente para a emissão da certidão.

Nesse sentido, nota-se que, conforme consta do Extrato externo dos regimes previdenciários, o Município deixou de observar vários dispositivos da Lei 9.717/98:

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV, V e VI ; Port.nº 519/2011, art.1º ; Port.nº402/08, art.20 e Port.nº 204/08, art.5º, XV
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 55 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI,"e" ; Port.nº402/08,art.6º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/01/2004 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08,art.6º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas) - Clique aqui para mais informações.	Irregular	- 20 declaração(ões) enviada(s) - Exigido de 01/05/2010 até 01/02/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98,art.1º, II; Port nº 204/2008,art.5º, I, "d", e art.10,§6º; Port.nº402/08,art.5º
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Irregular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II;Port. nº 204/2008,art.5º, I; Port.nº402/08, arts.6º e 29, §§3ºe 5º
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- Exigido desde 01/01/2018	Lei nº9.717/98, art.1º, § único e 6º, IV e VI; Port.nº 519/2011, art.1º; Port.nº 204/2008, art. 5º, XV
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Irregular	- Exigido desde 01/07/2017	Lei nº9.717/98,art. 9º,PU;Port.nº204/08,art.5º, I, "d", e art.10,§6º;Port. 402/08, art.22
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Irregular	- 21 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98,art.1º,II; Port.204/08,art.5º,I e XVI,"h"; § 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6º
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Irregular	- 21 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral	Lei 9717/98,art.9º,par.ún.;Port.204/08,art.5º, XVI,"h"; § 6º,II,arts.7º,8º,10,§8º; Port.402/08, art.6
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular	- Exigido desde 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 204/08, art.5º, XVI, "f"; Port. nº 509/13
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Irregular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, arts.1º,caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e i ; Port.402/08, arts. 8º e 9º

Diante do exposto, o fato ocasiona a irregularidade nas contas e aplicação de multa com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[21] diante dos vários dispositivos legais inobservados, acima listados.

6. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS. Segundo a unidade técnica, o valor do passivo do RPPS não constou da contabilidade do Município.

O fato constitui inobservância da norma inserida no artigo 89 da Lei 4.320/1964[22] e, desse modo, enseja a irregularidade das contas e aplicação de multa com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[23]

7. O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. O relatório do controlador interno, constante da peça 7 dos autos, considerou prejudicada a análise conclusiva quanto à regularidade de alguns dos itens abordados, em razão da ausência de prévia remessa de dados do SIM-AM pelo Município.

Assim, a unidade técnica apontou como irregular a ausência de encaminhamento de novo relatório e parecer do controle interno, que levassem em conta as informações conclusivas remetidas via SIM-AM.

Com efeito, nota-se que o relatório e o parecer do controle interno são datados de 30/03/2015 e que o Município encaminhou os dados referentes ao encerramento do exercício de 2014 posteriormente, em 03/05/2016.

Dessa forma, acolho neste ponto o opinativo técnico de irregularidade das contas e aplicação de multa, com fundamento no artigo 87, § 4º, da Lei Orgânica.[24]

No mais, o atraso de 277 (duzentos e setenta e sete) dias na entrega dos dados do SIM-AM referentes ao encerramento do exercício ("mês 13") acarreta a ressalva às contas e a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica.[25]

Por fim, quanto à manifestação do Ministério Público de Contas acerca da necessidade de análise da documentação referente aos processos licitatórios, desentranhada dos presentes autos previamente à fase de instrução, entendo que não cabe no presente feito a apreciação de tal pedido, vez que a providência, como relatado inicialmente, emanou do Despacho 5151/15 do Gabinete da Presidência (cópia à peça 76, p. 2), expedido para dar integral cumprimento ao artigo 13 da Instrução Normativa 108/2015 deste Tribunal, regulamento este de caráter geral. Por conseguinte, entendo que eventual pedido referente a essa matéria deve ser

encaminhado pelo Parquet diretamente ao Gabinete da Presidência, por meio do expediente próprio, até por questão de isonomia, ou seja, para que um mesmo tratamento seja dado a todos os expedientes semelhantes.

Destaca-se neste sentido o posicionamento desta Corte sobre a questão, conforme precedentes consubstanciados, por exemplo, nos Acórdãos de Parecer Prévio 204/17-2C[26] e 79/18-2C.[27]

Diante do exposto, VOTO:

I. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Reserva do Iguaçu, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Emerson Julio Ribeiro, nos termos dos artigos 1º, inciso I,[28] e 16, inciso III, alínea "b",[29] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação; (b) não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do Conselho; (d) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; (e) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (f) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS; (g) o relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

II. Pela oposição de ressalva às contas em apreciação, em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM referentes ao encerramento do exercício ("mês 13").

III. Pela aplicação de 6 (seis) multas ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005,[30] em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação; (b) não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do Conselho; (d) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; (e) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (f) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

IV. Pela aplicação de 1 (uma) multa ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005,[31] em razão do exposto na fundamentação quanto ao seguinte item de análise: o relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

V. Pela aplicação de 1 (uma) multa ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b",[32] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do atraso na remessa das informações do SIM-AM.

VI. Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

VI.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,[33] e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento:[34]

VI.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.[35]

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM  
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Reserva do Iguaçu, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Emerson Julio Ribeiro, nos termos dos artigos 1º, inciso I,[36] e 16, inciso III, alínea "b",[37] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação; (b) não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do Conselho; (d) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; (e) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (f) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS; (g) o relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

II. Apor ressalva às contas em apreciação, em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM referentes ao encerramento do exercício ("mês 13").

III. Aplicar 6 (seis) multas ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005,[38] em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação; (b) não atingimento do índice mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; (c) ausência do encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do Conselho; (d) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; (e) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; (f) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

IV. Aplicar 1 (uma) multa ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual 113/2005,[39] em razão do exposto na fundamentação quanto ao seguinte item de análise: o relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

V. Aplicar 1 (uma) multa ao gestor das contas, Emerson Julio Ribeiro, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b",[40] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do atraso na remessa das informações do SIM-AM.

VI. Após o trânsito em julgado, remeter os autos:

VI.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,[41] e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento:[42]

VI.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.[43]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

1. Irregularidade: "não atingimento do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério".

2. Concedeu-se ao recurso de revista parcial provimento, para o fim de "reformular a decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 36/12, da Segunda Câmara desta Corte, a fim de considerar regulares com ressalva as contas do Poder Executivo do Município de Reserva do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2010, tornando inválida, por consequência, a aplicação da multa, tudo com fundamento no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05".

3. Irregularidades: "déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas; falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência; imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS; e falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social".

Restituição de valores: "Seja o Sr. EMERSON JULIO RIBEIRO condenado a restituir ao Município o valor de R\$ 86.166,26, em virtude dos encargos devidos pelo recolhimento, em atraso, de contribuições ao INSS, a ser atualizado conforme disposto no art. 420, § 1º, do Regimento Interno".

4. Art. 13. Ficam revogados os Itens 41 e 42 do Anexo I da Instrução Normativa n.º 103/2014-TC.

5. Dispõe sobre o escopo de análise da prestação de contas municipal do exercício de 2015, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

6. 41 Irregularidades em licitações. A amostragem considerará apenas as (02) duas maiores licitações realizadas no exercício, independentemente do objeto (exceto as licitações realizadas para contratações de obras e serviços de engenharia).

42 Irregularidades apuradas na análise da licitação de serviços nos grupos de natureza da despesa (GND) = 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra; e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. A amostragem considerará o Poder Executivo de todos os municípios e apenas o Poder Legislativo de municípios com mais de 200 mil habitantes.

7. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

8. Instrução 4402/16-COFIM, peça 83, p. 13.

9. Peças 5 e 6.

10. Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independentemente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

11. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

12. Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

13. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

13. Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

14. Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

15. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

16. Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal

deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

17. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

18. Autos 267008/15. Acórdão 369/18-2C. Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares. Julgamento em 28 de fevereiro de 2018.

19. <http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/CRPpesquisaEnte.asp> (consulta realizada em 09/08/2018).

20. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

21. Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

22. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

23. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

24.

25. Prestação de Contas do Prefeito Municipal 211703/15. Acórdão de Parecer Prévio 204/17-2C. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivan Lelis Bonilha. Julgamento em 10 de maio de 2017.

26. Prestação de Contas do Prefeito Municipal 258530/15. Acórdão de Parecer Prévio 79/18-2C. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares. Julgamento em 21 de março de 2018.

27. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

28. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

b) infração à norma legal ou regulamentar;

29. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

30. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

31. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

32. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

33. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

34. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

35. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

36. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

b) infração à norma legal ou regulamentar;

37. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

38. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

§ 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

39. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

40. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

41. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

42. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

43. Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

## PROCESSO Nº: 274756/15

### ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

#### ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

#### INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

#### ADVOGADO:

#### RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/18 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do prefeito municipal. Exercício 2014. Manifestações uniformes. Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial. Ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho. Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. Falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação. Falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno. Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS. Parecer prévio pela irregularidade das contas, com ressalva, aplicação de multas e determinação.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Município de Doutor Ulysses referente ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Josiel do Carmo dos Santos.

A previsão orçamentária total para o exercício foi de R\$ 26.114.385,93 (vinte e seis milhões, cento e quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos).



indica déficit técnico de R\$ 6.095.900,90 (seis milhões, noventa e cinco mil, novecentos reais e noventa centavos) no RPPS e apresenta plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial, prevendo aportes pelo Município no valor total de R\$ 83.404,44 (oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), no exercício de 2014.

Não obstante, não foi demonstrada pelo gestor a efetiva realização dos referidos aportes, o que configura inobservância do contido nos artigos 1º, inciso II, e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998.[25]

Assim, o item acarreta irregularidade nas contas e aplicação de multa com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[26]

10. Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

Segundo a unidade técnica, o valor da provisão matemática previsto no laudo atuarial, de R\$ 6.993.168,84 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), não está contido nas contas de controle do Município.

O fato constitui inobservância da norma inserta no artigo 89 da Lei 4.320/1964[27] e, desse modo, enseja a irregularidade das contas e aplicação de multa com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Orgânica.[28]

11. Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

A unidade técnica expõe que os dados foram encaminhados em 05/01/2016, ao passo que o prazo previsto na Agenda de Obrigações era de 31/07/2015.

Assim, o atraso de 158 (cento e cinquenta e oito) dias na remessa das informações acarreta a ressalva às contas, sem prejuízo à aplicação de multa, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica.[29]

Diante do exposto, VOTO:

I. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Doutor Ulysses, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Josiel do Carmo dos Santos, nos termos dos artigos 1º, inciso I,[30] e 16, inciso III, alínea "b".[31] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial, (b) ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho, (c) conta bancária com divergência de saldo não comprovada, (d) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação, (e) falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno, (f) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e (g) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

II. Pela aposição de ressalva às contas em apreciação, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, (b) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e (c) falta de encaminhamento da lei de fixação do limite da taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e (d) atraso na remessa das informações do SIM-AM.

III. Pela aplicação de 5 (cinco) multas ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005,[32] em razão do exposto na fundamentação quanto aos itens de análise 1 (ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial), 3 (conta bancária com divergência de saldo não comprovada), 7 (falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação), 9 (falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial) e 10 (falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS).

IV. Pela aplicação de 2 (duas) multas ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005,[33] em razão do exposto na fundamentação quanto aos itens de análise 2 (Ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho) e 8 (falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno).

V. Pela aplicação de 1 (uma) multa ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b".[34] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do atraso na remessa das informações do SIM-AM.

VI. Pela determinação, ao Município de Doutor Ulysses, na pessoa de seu representante legal, de adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, das providências administrativas e, se for o caso, judiciais para a apuração dos fatos ocasionadores da divergência de saldo não comprovada (no valor de R\$ 63.040,08, conforme item 3 da fundamentação) e para a eventual responsabilização dos agentes causadores (inclusive com a recomposição do erário municipal, se constatado o dano). As providências adotadas deverão ser informadas e comprovadas neste processo no prazo acima indicado.

VII. Após o trânsito em julgado, pela remessa dos autos:

VII.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,[35] e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento.[36]

VII.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.[37]

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Emitir parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Doutor Ulysses, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade de Josiel do Carmo dos Santos, nos termos dos artigos 1º, inciso I,[38] e 16, inciso III, alínea "b".[39] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial, (b) ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do

FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho, (c) conta bancária com divergência de saldo não comprovada, (d) falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação, (e) falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno, (f) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e (g) falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS.

II. Apor ressalva às contas em apreciação, em razão do exposto na fundamentação quanto aos seguintes itens de análise: (a) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, (b) falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e (c) falta de encaminhamento da lei de fixação do limite da taxa de administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS e (d) atraso na remessa das informações do SIM-AM.

III. Aplicar 5 (cinco) multas ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso IV, alínea "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005.[40] em razão do exposto na fundamentação quanto aos itens de análise 1 (ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial), 3 (conta bancária com divergência de saldo não comprovada), 7 (falta de encaminhamento do balanço patrimonial emitido pela contabilidade e/ou da respectiva publicação), 9 (falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial) e 10 (falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o laudo do RPPS).

IV. Aplicar 2 (duas) multas ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005.[41] em razão do exposto na fundamentação quanto aos itens de análise 2 (Ausência do encaminhamento do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho) e 8 (falta de encaminhamento do relatório e/ou parecer do controle interno).

V. Aplicar 1 (uma) multa ao gestor das contas, Josiel do Carmo dos Santos, com fundamento no artigo 87, inciso III, alínea "b".[42] da Lei Complementar Estadual 113/2005, em razão do atraso na remessa das informações do SIM-AM.

VI. Determinar ao Município de Doutor Ulysses, na pessoa de seu representante legal, a adoção, no prazo de 90 (noventa) dias, das providências administrativas e, se for o caso, judiciais para a apuração dos fatos ocasionadores da divergência de saldo não comprovada (no valor de R\$ 63.040,08, conforme item 3 da fundamentação) e para a eventual responsabilização dos agentes causadores (inclusive com a recomposição do erário municipal, se constatado o dano). As providências adotadas deverão ser informadas e comprovadas neste processo no prazo acima indicado.

VII. Após o trânsito em julgado, remeter os autos:

VII.I. À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para registro, conforme artigo 175-L, inciso I, do Regimento Interno,[43] e demais atos de sua atribuição, relacionados à execução da decisão, nos termos do artigo 217-A, § 4º, do Regimento.[44]

VII.II. Ao Gabinete da Presidência (GP), para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo municipal, nos termos do artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.[45]

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

#### 1. Irregularidades:

"abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado, e [...] não apresentação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pelo Ministério da Previdência Social."

#### 2. Irregularidades:

"discrepância entre os valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, da discrepância entre os Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade (divergências superiores a 10 Salários Mínimos), Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, ausência da Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde em face da ausência de identificação das assinaturas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde, falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social e não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social."

#### 3. Itens considerados regularizados no julgamento do recurso:

"item que trata da Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB no Magistério e o item que cuidou do Não Encaminhamento do Parecer do Conselho de Saúde".

#### 4. Irregularidades:

"Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas"; "Diferença entre o saldo contábil e a posição bancária do Município"; "Falta de comprovação da regularidade do Município para com a previdência social dos respectivos servidores".

#### 5. Irregularidades:

"Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas; Ausência de encaminhamento das cópias da Lei do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência; Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência; não adoção de medidas para regularização da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar"; Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos); Conta bancária com saldo a descoberto; Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo pagamento de multas ao INSS; Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e da respectiva publicação; Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB; Falta da Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Saúde; O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal; Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social; Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR; e, Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR".

#### Restituição de valores:

"III- Condenar o Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS a restituir ao Município o valor de R\$ 10.468,52, referente ao pagamento de multas ao INSS, a ser atualizado conforme disposto no art. 420, § 1º, do Regimento Interno".

#### Multas:

"II- Aplicar, contra o Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, por 14 (quatorze) vezes, a multa do art. 87, IV, "g", c/c §2º, e por 2 (duas) vezes, a multa do art. 87, I, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal;"  
"IV- Aplicar, contra o Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, a multa proporcional ao dano prevista

no art. 89, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30% do montante de R\$ 10.468,52, que se refere aos encargos pelo pagamento de multas ao INSS, em virtude da caracterização de lesão ao erário, tipificada no inciso I do § 1º, do mesmo artigo;”

Determinações:

V- **Abrir Tomada de Contas Extraordinária contra o Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, a fim de verificar a regularidade das despesas executadas em 2013, no Programa de Transporte Escolar, de forma imediata, independente do trânsito em julgado desta decisão, determinando-se, desde já, o encaminhamento desse novo processo ao douto Ministério Público de Contas, logo após sua autuação, a fim de que, na condição de autor da proposta, apresente, por meio de quesitos, os pontos que deverão ser objeto de fiscalização e do necessário contraditório ao responsável.**

VI- **Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério da Previdência Social, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas competências.**

VII- **Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 248, §6º, do mesmo Regimento.”**

6. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.

7. Os dados foram encaminhados em 05/01/2016, ao passo que o prazo previsto na Agenda de Obrigações era de 31/07/2015.

8. Art. 338-A. Não haverá distribuição: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

[...]

III - ao Conselheiro eleito Presidente do Tribunal, a partir da eleição e durante o período do mandato, assumindo, quando deixar o cargo, os processos distribuídos ao seu sucessor. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

9. Prestação de Contas Anual 532470/15. Relator Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Resultado do julgamento: regularidade com ressalvas e aplicação de multa. Votação unânime. Acompanharam o relator os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento em 08 de novembro de 2017.

10. Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

11. Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

12. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário; 13. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

14. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.”

15. Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

16. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

17. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unanimidade. Acompanharam o relator o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e o Auditor Cláudio Augusto Kania. Julgamento em 14 de março de 2018.

Consta do dispositivo do acórdão: “III. DETERMINAR ao atual Gestor para que, no prazo de 90 dias, tome as medidas administrativas e judiciais necessárias no sentido de apurar as responsabilidades mencionadas no item: Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Falta de medidas para regularização de saldos anteriores.”

18. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Julgamento em 07 de maio de 2015.

Consta do dispositivo do acórdão: “[...] determino, nos termos do artigo 28, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, que o Município de Altamira do Paraná, dentro do prazo de 90 (noventa dias), comprove à Corte a adoção de medidas concretas, com vista à apuração da responsabilidade nas diferenças e sua eventual correção”.

19. Prestação de Contas do Prefeito Municipal 204421/15. Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Julgamento em 29 de maio de 2018.

20. Prestação de Contas do Prefeito Municipal 219194/15. Relator Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Unanimidade. Acompanharam o relator os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVAN LELIS BONILHA. Julgamento em 23 de maio de 2018.

21. Prestação de Contas do Prefeito Municipal 273717/15. Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Acompanharam o relator os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Julgamento em 6 de junho de 2018.

22. Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de

autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

23. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

24. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

25. Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuarial, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

[...]

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

26. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

27. Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

28. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

29. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

30. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

31. Art. 16. As contas serão julgadas:

[...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

b) infração à norma legal ou regulamentar;

32. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014) [...]

IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário;

33. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

34. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

[...]

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

35. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas,



Com relação ao atraso na entrega dos dados ao SIM-AM, observa-se que o fato ocorreu nos seguintes meses, conforme tabela retirada da Instrução 3009/17-COFIM:

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Agosto	2016	30/09/2016	07/10/2016	7
Setembro	2016	31/10/2016	04/11/2016	4
Outubro	2016	30/11/2016	08/12/2016	8
Novembro	2016	16/01/2017	17/01/2017	1

O gestor das contas justificou que o atraso não ocorreu por dolo ou má-fé, e afirmou que não houve prejuízo na análise das contas.

Contudo, entendo que a justificativa não se enquadra como motivo de força maior capaz de sanar o apontamento. Desta forma, a intempestividade no envio dos dados à esta Corte implica na aposição de ressalva e aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[4] à responsável.

Em face do exposto, na Sessão Ordinária nº 31 da Segunda Câmara realizada em 29/08/2018, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[5] e na Súmula nº 8 deste Tribunal, apresentei VOTO pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí, referente ao exercício de 2016, com ressalvas em razão do atraso no envio de dados ao SIM-AM, despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito e regularização de impropriedades na fase de instrução do processo, qual seja, obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem disponibilidade suficiente de caixa. Propus a aplicação à senhora Maria Regina Della Rosa Magri da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[6], em decorrência do atraso no envio de dados ao SIM-AM.

Contudo, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares votaram, em divergência parcial, para excluir a aplicação da multa pelo atraso na entrega dos dados ao SIM-AM, restando, portanto, excluída a referida multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta, em:

I. Emitir Parecer Prévio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[7] e na Súmula nº 8 deste Tribunal, recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de São Pedro do Ivaí, referente ao exercício de 2016, com ressalvas em razão do atraso no envio de dados ao SIM-AM, despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito e regularização de impropriedades na fase de instrução do processo, qual seja, obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato com parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem disponibilidade suficiente de caixa.

II. Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal[8], ficando na sequência, autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[9], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Vencido em parte o relator originário, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, que propôs a imposição de multa devido ao atraso na entrega dos dados ao SIM-AM.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018 – Sessão nº 31.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. "Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

- regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...)"

2. "Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)"

3. <http://divulgaocandcontas.tse.jus.br/divulga/#/municipios/2016/2/78913/candidatos>. Acesso em 12/06/2018.

4. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;"

5. "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

6. "Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;

7. "Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;"

8. Regimento Interno: "Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet."

9. "Art. 398. (...)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator".

PROCESSO Nº: 552960/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2402/18 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Certidão liberatória. Extrapolação do limite das despesas com pessoal. Relatório Gestão Fiscal aponta redução gradativa do percentual dos gastos. Excepcionalmente. Deferimento.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Querência do Norte, em virtude da impossibilidade de obtê-la eletronicamente.

Relata em seu requerimento que, ao assumir a gestão em 2017, identificou diversos passivos, como atrasos com fornecedores, dívida com o Fundo Previdenciário Próprio, atrasos nas prestações de contas, com envio de AM somente em janeiro de 2016, entre outros.

Afirma que regularizou a remessa dos módulos junto ao SIM-AM, mas enfrenta dificuldades.

Destaca que possui diversos convênios com o Estado do Paraná em andamento e outros também relevantes a serem firmados, em áreas como educação (aquisição de veículos), saúde (reforma do hospital local), que foram viáveis em função do Acórdão nº 1071/18 da Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, bem como convênios para fornecimentos de tubos junto ao IPAGUAS, tubos estes que serão utilizados para fazer galerias que visam evitar inundações urbanas e fazer passagem de águas no meio rural, que viabiliza o transportes de alunos e da produção agrícola.

Por fim, mostra-se ciente do alerta quanto aos gastos com pessoal, afirmando trabalhar no sentido de sua redução, mas requer a ponderação deste Tribunal, a fim de que a população local e o Município não sejam prejudicados, já que necessita da celebração destes convênios na área social.

A Coordenadoria de Gestão Municipal prestou a Informação nº 187/18, peça nº 7, manifestando-se, em relação à despesa de pessoal, pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, uma vez que "o Município não cumpriu com o retorno ao limite necessário na data-base de 30/04/2018, considerando-se que a extrapolação inicial ocorreu no 2º semestre de 2016".

A propósito, traz em sua peça 7, fls. 3, tabela com a evolução da despesa com pessoal do Poder Executivo, indicando que em 30/04/2018 o percentual despendido atingiu 57,66%:

Data-base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/06/2016	28.178.082,17	14.869.327,85	52,77%	Alerta 95%
31/12/2016	30.097.646,13	16.480.984,24	54,76%	Extrapolação
30/04/2017	31.319.017,41	17.205.831,08	54,94%	Extrapolação
31/08/2017	32.297.046,13	17.740.272,03	54,93%	Extrapolação
31/12/2017	33.081.755,86	18.737.373,55	56,64%	Extrapolação
30/04/2018	33.029.158,15	19.043.410,39	57,66%	Extrapolação

Por fim, indica ausência de pendências junto ao Sistema de Transferências voluntárias – SIT.

Na sequência, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções prestou Informação nº 2086/18, peça nº 8, afirmando que o município não está apto a obtenção da certidão requerida, em virtude de omissão, desde 21/05/2018, em cumprir determinação exarada nos autos nº 739238/11, por meio do Acórdão nº 879/2018 da 2ª Câmara.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 695/18, peça nº 9, pelo indeferimento do pedido de certidão, em razão dos opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Querência do Norte está impedido de obter eletronicamente a certidão liberatória deste Tribunal, em virtude de irregularidade apurada na análise de sua gestão fiscal, de descumprimento do Limite da Despesa Total com Pessoal, desde 31/12/2016.

Neste sentido, assevera a Coordenadoria de Gestão Municipal que, nos termos do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo para o retorno ao limite resta duplicado, tendo o município dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

No entanto, o Município não cumpriu o prazo de retorno na data-base de 30/04/2018, pois a extrapolação inicial ocorreu no 2º semestre de 2016 e, no último período apurado (30.04.2018), peça 7, fls. 3, o percentual estava em 57,66%.

Em seu arazoado, o requerente aponta medidas adotadas pela nova gestão, como a regularização do SIM/AM, que estava com diversos módulos em atraso, e a regularização de pagamentos de fornecedores também em atraso, situação de emergência declarada em maio de 2017 (Portaria nº 070/2017).

Reforça a situação econômica enfrentada e a necessidade de celebração de convênios para atender aos municípios.

Identifica-se do Acórdão citado pelo Município requerente, sob nº 1071/18 da 1ª Câmara[1], de Relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que, naquela oportunidade, o Município demonstrou medidas visando regularizar as despesas e afirmando que ao assumir a nova gestão identificou pagamentos com pessoal mediante RPA que não haviam sido computados no índice, o que elevaria o percentual em 31/12/2016, para 55,74%.

Naquela oportunidade, inclusive, houve relato de redução do secretariado municipal, com prestígio de servidores de carreira, diminuição do número de diretores, de quinze para três, e, ainda, a atual gestão afirmou não ter preenchido nenhum cargo de chefia de seção, com extensa relação de exonerações em 2017. Em 2018, também trouxe decreto de exonerações.

Retratou, ainda, que a antiga gestão não pagava corretamente os encargos trabalhistas que, com a correção nesta gestão, ensejou o aumento da despesa com pessoal.

Em nova consulta ao Relatório de Gestão Fiscal disponível na intranet deste Tribunal[2], identifica-se que o Município vem reduzindo o percentual de gastos com pessoal, sendo que a apuração relativa ao mês de julho do corrente ano, o percentual sobre a receita corrente líquida ficou em 55,90%.

Trata-se, portanto, de uma redução significativa, de quase 2% em relação ao dado anterior, de abril desse ano, que apontava 57,66%, motivo pelo qual, com base nesses dados, pode-se concluir do Relatório de Gestão Fiscal que o Município de Querência do Norte vem envidando esforços no sentido de reconduzir os gastos aos percentuais aceitáveis.

Ainda em corroboração, o fato de que mantém em dia a Agenda de Obrigações do SIM-AM, o que corrobora sua preocupação com a atualização dos dados fornecidos a este Tribunal, inclusive, conforme alegado pela defesa, com a correção das informações transmitidas.

Por outro lado, tal como defendido em processos similares, dentre eles o Acórdão nº1699/18, da Segunda Câmara, de Relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e Acórdão nº 1590/18, da 1ª Câmara, de Relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, a aplicação irrestrita dos ditames da lei por vezes acaba por dificultar ainda mais a situação vivenciada por alguns municípios paranaenses, que dependem de auxílio financeiro, nas áreas mais sensíveis à população, mediante transferências voluntárias estaduais e federais.

Dessa forma, diante dos últimos resultados apresentados pelo Município requerente, de redução dos percentuais de despesas com pessoal, entendo possível conceder-lhe nova oportunidade de apresentar medidas eficazes à recondução aos percentuais legalmente aceitáveis, deixando de considerar o percentual de extrapolção da despesa de pessoal, nesse caso, como óbice ao deferimento de certidão, sem prejuízo de que se reitere o dever de que proceda a essa recondução.

Por fim, em relação à pendência retratada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, identifica-se que a determinação para cumprimento do Acórdão nº 879/18, da 2ª Câmara, de relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, que negou registro a aposentadoria da servidora Maria dos Anjos Ferreira, se deu em face do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte, conforme peças 46 e 47 e não em face do Município, razão pela qual não pode obstar a certidão liberatória ora requerida.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara delibere, excepcionalmente, pelo deferimento da certidão liberatória ao Município de Querência do Norte, salientando a necessidade de recondução dos gastos com pessoal ao percentual exigido pela legislação fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pelo deferimento da certidão liberatória ao Município de Querência do Norte, salientando a necessidade de recondução dos gastos com pessoal ao percentual exigido pela legislação fiscal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2018 – Sessão nº 32.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Autos 102999/18.

2. <https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\_LRF.aspx?relTipo=1>

**PROCESSO Nº: 474462/18**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES**

**INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO**

**ADVOGADO / PROCURADOR:**

**RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

**ACÓRDÃO Nº 2384/18 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Certidão Liberatória. Município de Morretes. DEFERIMENTO.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo MUNICÍPIO DE MORRETES, por intermédio de seu Prefeito, Sr. OSMAIR COSTA COELHO, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Gestão Municipal através da Informação nº 120/18 (peça 08), se manifesta pelo INDEFERIMENTO em razão de pendências no cumprimento da agenda de obrigações, relativamente a falta de entrega dos módulos de acompanhamento mensal do SIM-AM relativo aos meses de janeiro a maio de 2018. A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme informação nº 1348/18 (peça 09), conclui que o Município se encontra apto ao DEFERIMENTO do pleito.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 669/18 (peça 11), acompanha a conclusão pelo INDEFERIMENTO do pedido, diante das restrições apontadas pelo Coordenadoria de Gestão Municipal.

**II - VOTO**

Conforme se observa da informação da Coordenadoria de Gestão Municipal, a Municipalidade apresentava atrasos na entrega dos dados eletrônicos à esta Casa, relativamente aos meses de janeiro a maio de 2018, o que inviabilizaria a avaliação da gestão fiscal correspondente ao 1º semestre.

No entanto, desde o momento da emissão da referida análise técnica, lançada no final de julho, até o presente momento, a Municipalidade já apresentou os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, estando pendentes, segundo informações obtidas no sítio eletrônico desta Casa, somente os meses de maio e junho.

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2018
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 6 de 2018
Audiência	Faltou a declaração sobre a realização de Audiência Pública / Metas Fiscais	Quadrimestre 1 de 2018

**CONCLUSÃO**

De tudo o que foi exposto, reconhecendo os esforços da administração para atualizar o encaminhamento dos dados relativos aos módulos de Acompanhamento Mensal

do Sistema de Informação Municipal, em cumprimento a IN nº 141/2018, em consonância com a jurisprudência desta Casa, especialmente quanto ao Acórdão n.º 3385/17, da Segunda Câmara[1], proponho VOTO pelo DEFERIMENTO da certidão pleiteada pelo Município de MORRETES, com validade de 30 (trinta) dias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo DEFERIMENTO da certidão pleiteada pelo Município de MORRETES, com validade de 30 (trinta) dias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2018 – Sessão nº 32.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Isso posto, demonstrado o esforço da administração municipal para o fim de regularizar a alimentação do SIM-AM, face ao que dispõe o art. 292-A, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, ainda que caracterizado o descumprimento da agenda de obrigações, a certidão liberatória, pode, excepcionalmente, ser deferida. (Acórdão n.º 3385/17, da Segunda Câmara. Rel. Cons. Ivens Linhares. Certidão Liberatória do Mun. de Curitiba).

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 162873/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: CLAUDETE FERREIRA MENDES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PIA UNIÃO DAS IRMÁS DA COPIOSA REDEÇÃO DE PONTA GROSSA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/18**

**Ementa:** Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e o PIA UNIÃO DAS IRMÁS DA COPIOSA REDEÇÃO DE PONTA GROSSA, no valor de R\$ 20.906,59 (vinte mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 144/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 9.981.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2.305/18 (peça 43), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 217/18 (peça 44), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa ao atraso observado na alimentação do SIT, na ausência de certidões na transferência, no saldo bancário/contábil e/ou lançamento injustificado e em outras impropriedades formais.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e, após, encerramento do processo, com envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GCAML, em 24 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 216604/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, LILIAN CARMEN PICANÇO DA SILVA CORREIA, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**

**PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/18**

**Ementa:** Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e o GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA DE PARANAGUÁ, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 002/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 15.086.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 2.386/18 (peça 38), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 228/18 (peça 39), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos e/ou ausências em publicações, em atrasos na alimentação do SIT, na ausência de certidões na transferência, em despesas fora da vigência e no pagamento por recibo simples.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

para registro e, após, encerramento do processo, com envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GCAML, em 27 de agosto de 2018.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 93077/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADELINA VARGAS DE ANDRADE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/18**

**EMENTA:** Aposentadoria compulsória de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. determinar o registro da Resolução nº 8237/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 25/01/2017, referente à Aposentadoria Estadual de ADELINA VARGAS DE ANDRADE, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade compulsória, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com 4 anos, 5 meses e 6 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 161,82 (cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 807/18 (peça 49) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 496/18 (peça 53), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 28 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 18139/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

**INTERESSADO: NEUSA SOARES DE JESUS VALLE, REINALDO KRACHINSKI, SIMONE NUNES**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/18**

**EMENTA:** Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e determinar o registro dos atos de admissão encaminhados pelo MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, relativos ao Concurso disciplinado pelo Edital nº 2/2017, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão nº 977/18 (peça 53) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 554/18 (peça 57), ambos favoráveis à admissão de Simone Nunes e Neusa Soares de Jesus Valle no cargo de Agente de Endemias;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 3 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 321871/16**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADALMY DO CARMO PEREIRA MAGARI, ELOIR MAGARI, RAFAEL IATAURO**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/18**

**EMENTA:** Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 90.438/15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.593, do dia 09/12/2015, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 9.230,36 (nove mil, duzentos e trinta reais

e trinta e seis centavos), deferida para ADALMY DO CARMO PEREIRA MAGARI, na qualidade de cônjuge do servidor ELOIR MAGARI, falecido em 01/11/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual nº 1.202/18 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 611/18 – 3PC (peça 29), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 600765/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADO: ANGELA SILVANA ZAUPA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, JOÃO GRIFFO, LUIZ LAZARO SORVOS, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, RAQUEL HERNANDES TRINDADE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/18**

**EMENTA:** Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, no valor de R\$ 205.094,40 (duzentos e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), por meio do Termo de Convênio nº 002/2008, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 8.482.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 2.735/18 (peça 42), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 740/18 – 1PC (peça 43), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais (atrasos e/ou ausências em publicações, atrasos na alimentação do SIT, ausência de certidões na transferência, movimentação financeira em banco não oficial, saldo bancário/contábil e/ou lançamento injustificado, termo de convênio e/ou aditivo incompleto/insuficiente, termo de cumprimento de objetivos incompleto/insuficiente e outras impropriedades formais).

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execução para registro e, após, encerramento do processo, com envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GCAML, em 4 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 180026/15**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, DANIELLY CINTIA CARLOS BRATI, DJALMA LOPES DE MELO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, MARIA FELIPE DE MELO, NOE CALDEIRA BRANT**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/18**

**EMENTA:** Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator CONSELHEIRO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 008/2015, publicada no periódico Umuarama Ilustrado do dia 28/01/2015, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), deferida para MARIA FELIPE DE MELO, na qualidade de cônjuge do servidor DJALMA LOPES DE MELO, falecido em 07/01/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal nº 1.030/18 (peça 22) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 735/18 – 1PC (peça 23), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 4 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 562477/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA**

**INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO LITORAL**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1283/18**

I - Trata-se de Representação encaminhada pelo Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) do Litoral, em virtude de supostas irregularidades verificadas em despesas com pessoal do MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA.

O REPRESENTANTE afirma que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.18.000015-2, "visando a fiscalização e a observância do limite de gastos com pessoal pelo Poder Executivo de Guaraqueçaba, em conformidade à Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal".

Em ato contínuo, o Prefeito municipal recebeu a Recomendação Administrativa nº 19/2018, solicitando a adoção de providências para reduzir o índice de despesas com pessoal e advertindo que as despesas com terceirização de mão de obra devem ser

consideradas no índice de gastos com pessoal, “ainda que não correspondam a nenhum cargo previsto na legislação municipal”.

Inobstante, a municipalidade promoveu o Pregão Presencial nº 02/2017 e o Pregão Presencial nº 08/2018, com o objetivo de “contratar empresa especializadas na prestação de serviços de saúde”, com vistas a suprir a carência do quadro de servidores enquanto não realiza concurso público. E, segundo o Relatório Geral Fiscal do 1º semestre de 2018, os gastos com contratação de empresa especializada em serviços de saúde complementar não foram contabilizados nas despesas com pessoal.

Nesse sentido, aduz o REPRESENTANTE que a Instrução Normativa nº 56/2011 desta Corte, determina a “inclusão da terceirização de mão de obra e outros expedientes similares na respectiva rubrica do Relatório de Gestão Fiscal”.

Ainda relata, que o Município de Guaçuato faz parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA), com transferências para pagamento de pessoal, mas não observa o disposto no artigo 14, §2º, da Instrução Normativa nº 56/2011.

Ressalta, que o parecer jurídico proferido em cada procedimento licitatório não abordou a necessidade de realização de concurso público e de preferência para entidades sem fins lucrativos, bem como que os editais não foram precedidos de estudo técnico que demonstrasse a impossibilidade de prestação de serviços por órgãos públicos, fatores que, na sua avaliação descumprem a Constituição Federal (artigo 199, §1º), a Lei n.º 8.080/90 (artigos 24 e 25) e a Portaria de Consolidação n.º 1/2017 do Ministério da Saúde.

Por fim, requer-se o recebimento e o processamento da presente Representação, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, com aplicação das sanções cabíveis, nos termos do artigo 85 e seguintes, da Lei Orgânica do TCE/PR, bem como do artigo 5º, I e §1º e 2º, da Lei nº10.028/00.

É o breve relato.

II – Conforme noticiado, houve suposta inobservância do limite de despesas com pessoal pelo Município de Guaçuato e, conseqüentemente, possíveis irregularidades na realização dos Pregões nº 02/2017 e 08/2018, ambos, destinados à contratações de serviços na área da saúde e não contabilizados corretamente.

Em consulta ao sítio eletrônico do REPRESENTADO, verifica-se que os certames em voga foram realizados em 15/02/2017 e 23/02/2018, respectivamente, sendo o primeiro, anterior às datas em que o REPRESENTANTE sustenta ter instaurado o procedimento administrativo e comunicado a autoridade municipal.

Diante disso e muito embora os autos ainda padeçam de provas contundentes, vejo que os fatos noticiados são graves e merecem uma melhor elucidação. Assim sendo, RECEBO a presente Representação, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 113/2005, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação, na condição de interessados, dos Srs. Hayssan Colombes Zahoui e Cassiano Ricardo Soares Lopes.

b) Expedição, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das INTIMAÇÕES do MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA, na pessoa de seu representante legal, do Sr. HAYSSAN COLOMBES ZAHOUÍ (prefeito Municipal) e do Sr. CASSIANO RICARDO SOARES LOPES (Secretário Municipal de Saúde), para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (art. 35, II, “A”, da LC n.º 113/2005), esclarecimentos quanto aos fatos noticiados pelo REPRESENTANTE. Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

III - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 15 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JFC/lc

**PROCESSO Nº: 594336/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: MERIDIONAL SERVICOS DE TRANSPORTE E**

**TERRAPLANAGEM LTDA - ME**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**DESPACHO: 1328/18**

I - Trata-se de Representação formulada por MERIDIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA ME, que noticia supostas irregularidades na Tomada de Preço nº 04/2018, do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, que tem como objeto a Reforma do Colégio Estadual do Campo Augusto Antônio Paixão.

O Representante alega que:

a) a presidente da comissão bem como a equipe de apoio do Município de Cerro Azul, agiram de forma equivocada, desarrazoada e descumprindo grosseiramente o edital da tomada de preço 04.2018.

b) que no edital em seu item 2.9 há a previsão de que a empresa proponente deverá indicar um Engenheiro com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, que atuará como Responsável Técnico das obras. E o item e.2. exige que a licitante possua profissional que atuará como Engenheiro Preposto. Todavia, a empresa Machado e Blatner Construtora Ltda, deixou de atender as exigências dos itens acima e mesmo após questionada a irregularidade somente foi relatada em em ata, mas no entanto não houve a desclassificação da citada empresa.

c) Que a empresa Machado e Blatner Construtora Ltda, a mesma não atendeu o disposto no item: 4.1.4 d., que exige a “Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando aptidão para o desempenho de atividade pertinente, comprovando ter executado diretamente, serviços similares ao objeto da presente licitação. (...) Todavia, a empresa Machado e Blatner Construtora Ltda, deixou de atender o edital, pois apresentou uma declaração de pessoa física e não jurídica, e tão pouco registrada no CREA ou CAU. Que a declaração menciona o ano de 2014/2015 e como responsável pela fiscalização a arquiteta que só ingressou na empresa em 14/08/2018. E que a RRT apresentada não é de execução de obra e sim fiscalização.

d) Ainda, a empresa Representante foi desclassificada, com a alegação de descumprimento do seguinte item: “4 4.1.1 “c”, A documentação referente Habilitação Jurídico deverão estar enumeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente”.

Aduziu que todas as páginas estavam rubricadas, e quanto a numeração das mesmas, poderiam ser sanadas durante a sessão, porém foi negado o direito de fazê-lo.

Por fim, requereu a concessão de liminar, sem trabalhar, no entanto, o periculum in mora e fumus boni iuris.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Já quanto ao pleito cautelar, não se confirma, já que o Requerente não teceu quaisquer comentários sobre o pedido, limitando-se ao seu requerimento puro e simples.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido liminar, ante a ausência dos requisitos legais.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

c) Inclusão na autuação como interessada MILENE VON DER OSTEN;

d) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, por meio de seu representante legal (PATRIK MAGARI) e MILENE VON DER OSTEN (Presidente da Comissão de Licitação), para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 27 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

cpb

**PROCESSO Nº: 482597/18**

**ENTIDADE: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1347/18**

Informa-se que, a peça 36, pelo Despacho nº 1.282/18, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, após a oportunidade do contraditório, recebeu denúncia formulada por integrante da sociedade civil contra vereadores do município paranaense.

Determinou-se, também, o envio do feito à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para respectivas manifestações.

É o extrato do citado ato.

Gabinete, 30 de agosto de 2018.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme Instrução de Serviço nº 95/2015.

**PROCESSO Nº: 443770/18**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO COSTA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1351/18**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 608183/18, que trata de recurso interposto pelo Município de Balsa Nova, neste ato representada por se Prefeito, Sr. Luiz Claudio Costa, contra o Acórdão de Parecer Prévio n.º 170/18 – Segunda Câmara (peça 78), que julgou irregulares as contas municipais.

Contra referida decisão foram apresentados embargos, os quais foram rejeitados pelo Acórdão nº 2.093/18 – Segunda Câmara (peça 88), publicado no DETC nº 1.888, do dia 16/08/2018, do que se depreende que a peça recursal em análise, juntada aos autos em 30/08/2018, é tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do RI/TCE-PR.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do mesmo Diploma, ENTENDO presentes os requisitos para admissibilidade do recurso de revista proposto, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de agosto de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 303320/17**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ**

**INTERESSADO: AMAURI SCHUROFF**

**PROCURADORES: ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1356/18**

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 363/2018 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 3.081,39 (três mil, oitenta e um reais e trinta e nove centavos), efetuados em 30/08/2018 pelo Sr. AMAURI SCHUROFF, em cumprimento ao item 1, “a” do Acórdão nº 1.534/18 – Segunda Câmara (peça 36), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária ao Sr. AMAURI SCHUROFF, CPF nº 571.268.959-68.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de

Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 601910/18**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL, EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1359/18**

Em atenção ao relatado na Informação nº 214/18 – CGM, autoriza-se o apensamento dos presentes à Tomada de Contas Ordinária nº 729378/17, para apreciação conjunta.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

Gabinete do Relator, 3 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

**PROCESSO Nº: 410570/18**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, MOUNIR CHAOWICHE, PAULO FERNANDO BILLES GOETZE, SLP - SANEAMENTO DO LITORAL PARANÁ S.A.**

**PROCURADORES: ADRIANO MARCOS MARCON, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, BRUNO GOFMAN, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDO AUGUSTO SPERB, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO, JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, OKSANA POHLOD MACIEL GUERRA, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, PRISCILA ESPERANCA PELANDRE, SUHELLYN HOOGEVONINK DE AZEVEDO**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 1361/18**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 607934/18, que trata de recurso interposto pelo Sr. FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, neste ato representado pelo seu Procurador (Instrumento à Peça 167), em face do Acórdão nº 1226/18 – Tribunal Pleno[1], o qual negou provimento ao Recurso de Revista, mantendo o julgamento pela procedência da Representação, com aplicação de multas e instauração de procedimento de Auditoria.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1882, do dia 08/08/2018, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa em 30/08/2018, sendo, portanto tempestiva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 386 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486, do mesmo Diploma, CONHEÇO do Recurso de Revisão, posto estarem presentes os requisitos de admissibilidade, DETERMINANDO seu encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

TCM

1. Aclarado pelo Acórdão nº 2060/18 – Tribunal Pleno

**PROCESSO Nº: 536395/18**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR**

**INTERESSADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1368/18**

Retorna o expediente para pronunciamento acerca da admissibilidade do recurso inserido na peça 91, em que o Ministério Público junto a este Tribunal solicita a reforma do Acórdão nº 4.215/17, que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária em apenso, com aplicação de multa.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC n.º 1.735, de 13/12/2017, sendo que a peça recursal foi inserida nos autos em 18/12/2018, de forma tempestiva, pelo que, atendidos os demais requisitos para admissibilidade, a recebo.

Retornem ao relator designado, Conselheiro Nestor Baptista, para encaminhamento, observando-se o disposto no artigo 475 do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de setembro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

wk

1. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

**Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Sem publicações

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO Nº: 752170/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: CARLA TAUANE RUFINO, CLAUDINEI JOSE RUFINO, MARIA MADALENA MENEGUELLO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA PROCURADOR/ADVOGADO:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 59/18**

**EMENTA:** Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Postaria n.º 086/2013, publicado no Jornal do Diário nº 12123, em benefício da Sra. MARIA MADALENA MENEGUELLO e CARLA TAUANE RUFINO, cônjuge e filha, respectivamente, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII – analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

**PROCESSO Nº: 472660/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO: CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 60/18**

**EMENTA:** Ato de Pessoal. Admissão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, regido pelo Edital n.º 275/11, para provimento do cargo de Professor Titular, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, I[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

**PROCESSO Nº: 494156/16**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO**

**INTERESSADO: ELIAS DE LIMA, JESSICA PINHEIRO, JOÃO PAULO GREGORIS, JOSE VITOR DE FREITAS, MARCIO MILANI, NATIELI MILANI**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 61/18**

**EMENTA:** Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Teste Seletivo realizado pelo MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, regido pelo Edital n.º 01/2016, para contratação temporária do cargo de Agente de Combate a Endemias, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para realização do



3. Ex-Secretário Municipal de Saúde de Campo Largo.
  4. Titular da empresa Globo Med Serviços Médicos Ltda.
  5. Irmã de Laerte Justino de Oliveira Filho e titular formal da empresa "Universal Med Assessoria e Gestão em Saúde Ltda".
  6. Esposa de Laerte Justino de Oliveira Filho
  7. Titular formal da empresa "Mundial Premium Assessoria e Gestão em Saúde Ltda".
  8. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
  9. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.
  10. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.  
Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.
  11. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016) [...] § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.
  12. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:[...]
- l - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR;  
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 312122/12**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SANDRA MARA FERREIRA DE SOUZA**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLÉ PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1347/18**

1. Vieram os autos conclusos para deliberação acerca da juntada de manifestação da Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, em atenção ao Acórdão nº 2046/18, da Segunda Câmara, que concedeu registro à inativação da Sra. Sandra Mara Ferreira de Souza.
2. Identifica-se da leitura da peça nº 134, que o Procurador-Geral da ALEP, Sr. Luiz Fernando Feltran, anexou Informação nº 092/2018, em que busca esclarecer o pagamento de verba de representação questionada nos autos. Assim, recebo a manifestação apresentada na peça 134, que pode vir a subsidiar os trabalhos da Inspeção de Controle Externo, mas, como não houve insurgência por parte da ALEP, devem os autos retornar à Secretaria da Segunda Câmara para que certifique o trânsito em julgado da decisão.
3. E, na sequência, em atendimento ao item I, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para ciência.
4. Por fim, à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro, e à Diretoria de Protocolo para encerramento.
5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 573410/18**  
**ORIGEM: VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1348/18**

1. Trata-se de requerimento externo, no qual a Exma. Juíza de Direito, Dra Amani Khaili Muhd Ciuffi, da Vara Cível de Salto do Lontra solicita informações sobre o cumprimento do art. 212 da Constituição da República pelo Município de Salto do Lontra, no exercício de 2014, oportunidade em que requer, também, o acesso aos respectivos autos de prestação de contas municipal.
2. Conforme informado no Despacho nº 3657/18 do Gabinete da Presidência, nos autos de prestação de contas do Município de Salto do Lontra, referentes ao exercício de 2014, autuada sob nº 237192/15, de responsabilidade do Sr. Maurício Baú, nos

períodos de 01/01/2014 a 22/01/2014 e de 27/01/2014 a 31/12/2014, e do Sr. Fernando Alberto Cadore, no período de 23/01/2014 a 26/01/2014, foi emitido Acórdão de Parecer Prévio nº 192/17, da Primeira Câmara, recomendando a regularidade das contas, com as seguintes ressalvas: a) - "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão"; b) - "O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB apresenta conclusão por Irregularidade" (fl. 3 da peça nº 63). De acordo com a Instrução nº 258/16, juntada na peça nº 38, o percentual aplicado no ensino foi de 25,24%, conforme quadro elaborado na fl. 14. A decisão do parecer prévio foi objeto de Recurso de Revista nº 373220/17, interposto pelo Ministério Público de Contas, que pede "seja recomendado o julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Município de Salto do Lontra, relativa ao exercício financeiro de 2014, em razão de o Relatório do Controle Interno apresentar ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão" (fl. 5 da peça nº 66), pendente de análise pela Coordenadoria de Gestão Municipal e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para parecer, seguido da inclusão na pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

3. Concedo o acesso solicitado aos referidos autos.
4. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.
5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de setembro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 305942/17**  
**ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**INTERESSADO: ANDRE LUIS SIMOES, REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1349/18**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na autuação como interessado, o controlador interno do Município, Sr. José Paulo Bittencourt, e, na sequência, promova a sua citação, bem como a intimação do Sr. André Luis Simões, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao contido na Instrução nº 3090/18, elaborado pela Coordenadoria de Gestão Municipal.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2018.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 305229/18**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI**  
**INTERESSADO: FERNANDA MAIA DE SOUZA, SORAIA RODRIGUES DE MELO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 590/18**

Autorizo a juntada dos documentos colacionados às peças 18 e 19. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise.  
Curitiba, 30 de agosto de 2018.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 29626/13**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
**RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, LINO PEDRO DE ARAÚJO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 593/18**

Conforme a Instrução 2255/18 (peça 90) da Coordenadoria de Gestão Municipal, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para monitoramento das restituições a serem efetuadas pelo senhor Lino Pedro de Araújo, parceladas mensalmente até novembro de 2019,  
Curitiba, 5 de setembro de 2018.  
LUIZ HENRIQUE XAVIER  
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**PROCESSO N.º: 687089/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO ALBERTO RIBEIRO DENIZ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO**

**CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 102/18**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12918/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/06/2014, que concedeu reserva remunerada ao policial militar JOÃO ALBERTO RIBEIRO DENIZ, na patente de Cabo.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certifico o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ISB

**PROCESSO N.º: 560545/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**

**DESPACHO N.º: 464/18**

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL realizada pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS em decorrência do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2012, concernente ao provimento de diversos cargos.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Informação n.º 191/18 (peça 39), sugere o sobrestamento do feito até decisão definitiva de ação judicial relacionada à admissão de JULIANA CRISTINA DE CASTRO, a ser notificada pelo ente de origem.

3. Indefiro, ao menos por ora, a proposta sugerida.

4. Compulsando os autos, verifico que, em 2012, no âmbito do processo judicial n.º 000076-23.2012.8.16.0063, foi proferida decisão liminar determinando à Comissão do Concurso Público tratado que prorrogasse o prazo para que a candidata requerente, JULIANA CRISTINA DE CASTRO, apresentasse seu diploma de conclusão de curso, permitindo à mesma tomar posse e entrar em exercício no cargo de Assistente Social. À peça 31, o MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS informa que a interessada se encontra na ativa, integrando o quadro de servidores da entidade em caráter efetivo, "embora ainda não tenha sido proferido a sentença da ação judicial que ensejou sua admissão."

5. Em uma análise superficial, parece-me que, por conta do transcurso de tempo, a situação descrita pode ter sedimentado o direito da interessada a permanecer no cargo para o qual foi nomeada, tornando desnecessário o sobrestamento, que, de resto, atrasará a avaliação da legalidade de todas as demais admissões.

6. De todo modo, para que seja possível avaliar melhor o caso, necessário que a entidade informe detalhadamente a situação do processo judicial n.º 000076-23.2012.8.16.0063, juntando (no mínimo) cópia do pedido formulado pela autora e da decisão liminar. De fato, considerando o relatado e o contido na consulta realizada ao sistema Projudi ("printscreen" adiante), há dúvida se os autos se encontram aguardando deliberação quanto à sua extinção ou se estão conclusos para que o juízo delibere sobre outras questões que possam vir a interferir na análise da presente admissão.

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Processo 000076-23.2012.8.16.0063 - [2244 dias] em transição

Nome Processo: Juliano Augusto Kania  
Número Processo: 000076-23.2012.8.16.0063  
Número Ação: 000076-23.2012.8.16.0063

Atuação: Juliano Augusto Kania  
Assessoria: Juliano Augusto Kania

Ordem	Data	Evento	Assessoria
1	04/08/2018 10:00:00	CONCLUSÃO PELA DECISÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
2	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
3	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Processo 000076-23.2012.8.16.0063 - [2244 dias] em transição

Nome Processo: Juliano Augusto Kania  
Número Processo: 000076-23.2012.8.16.0063  
Número Ação: 000076-23.2012.8.16.0063

Ordem	Data	Evento	Assessoria
1	04/08/2018 10:00:00	CONCLUSÃO PELA DECISÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
2	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
3	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná

Processo 000076-23.2012.8.16.0063 - [2244 dias] em transição

Nome Processo: Juliano Augusto Kania  
Número Processo: 000076-23.2012.8.16.0063  
Número Ação: 000076-23.2012.8.16.0063

Ordem	Data	Evento	Assessoria
1	04/08/2018 10:00:00	CONCLUSÃO PELA DECISÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
2	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania
3	04/08/2018 10:00:00	RECURSO DE APELAÇÃO	Assessoria: Juliano Augusto Kania

7. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentados documentos e esclarecimentos que permitam uma avaliação mais detida da situação da senhora JULIANA CRISTINA DE CASTRO, em especial quanto ao objeto do processo judicial n.º 000076-23.2012.8.16.0063. Quanto a este, roga-se seja apresentado, no mínimo, cópia integral da petição inicial e da decisão liminar proferida.

8. Conforme normativos desta Corte, o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I,

"b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

9. Protocolada tempestivamente a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

10. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

F.M

**PROCESSO N.º: 381605/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**

**INTERESSADO: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, REINALDO CARDOSO, SINVAL FERREIRA DA SILVA**

**PROCURADOR: JULIANO JARONSKI**

**DESPACHO N.º: 472/18**

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSUADE, relativa ao exercício financeiro de 2013.

2. Consoante Acórdão n.º 1713/18-Segunda Câmara (peça 74), transitado em julgado no dia 01/08/2018 (certidão à peça 78), as contas do senhor SINVAL FERREIRA DA SILVA (gestor entre 01/01/2013 e 17/01/2013) foram julgadas regulares, ao passo que as contas do senhor REINALDO CARDOSO (gestor da entidade entre 18/01/2013 e 31/12/2013) foram julgadas irregulares, em razão das diferenças detectadas entre as transferências relacionadas nos demonstrativos do consórcio e os registros de repasses dos municípios consorciados à entidade.

3. Sob o protocolo n.º 582001/18 (peças 83/84), o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSUADE, representado pelo senhor Osmar José Blum Chinato, em conjunto com o senhor Reinaldo Cardoso, interpõem pedido de rescisão contra o acórdão referido.

4. Considerando que o Pedido de Rescisão deve tramitar em autos próprios, necessário o desentranhamento do protocolo para autuação e distribuição apropriadas.

5. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, consoante art. 168, inc. V do Regimento Interno, promova o desentranhamento da documentação mencionada e sua autuação como Pedido de Rescisão, a ser distribuído para posterior juízo de admissibilidade pelo relator sorteado, nos termos do art. 495, caput, da normativa referida.

6. Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

**PROCESSO N.º: 35090/10**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E PORTADORES DE DST/HIV AIDS DE QUEDAS DO IGUAÇU E ESP ALTO IGUAÇU, HELIO PRESTES DE MACEDO**

**DESPACHO N.º: 491/18**

Tendo em vista a anuência do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 725/18 (peça 71), quanto ao contido nos parágrafos 8 e 9[1] do Despacho n.º 439/18-GATBC (peça 68) determino a baixa de responsabilidade do senhor HELIO PRESTES DE MACEDO relativa ao item 2 do Acórdão n.º 536/11-Segunda Câmara (peça 27).

2. Sigam os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito, bem como para as anotações pertinentes.

3. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo estará encerrado, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "8. Quanto à multa aplicada pelo item 2 do acórdão em questão, em que pese o entendimento do relator originário, compreendo que, uma vez demonstrado, à peça 46, o pagamento da referida sanção pecuniária, ainda que por parte da entidade, é devida a baixa de responsabilidade do gestor, pois reputa-se plenamente válido o cumprimento de obrigação pecuniária imputada em desfavor de determinada pessoa e cumprida por pessoa diversa.

9. Neste sentido, tendo sido verificado o adimplemento da sanção em tela, entendo desarrazoado o prosseguimento da execução para efeito de novo pagamento por parte do gestor em seu próprio nome, o que, entendo, redundaria em bis in idem e enriquecimento ilícito do Estado."

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

**PROCESSO Nº 301880/12**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**RESPONSÁVEIS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU, DIRCE DE SOUZA RISSA, HELOISA BEATRIZ LEINIG PEREIRA DA CUNHA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO 1167/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.  
Curitiba, 4 de setembro de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 142343/09**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEIS ANTONIO ROBERTO MARTINEZ, BENEDITO AZARIAS, CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, CINTIA CAROLINE ALMEIDA DA SILVA, EMILIO CALIL NETO, JOÃO ELITON BROCAL, JOSÉ OLÍMPIO CORRÊA, MANSUR NASSAR, MAURO GONÇALVES DA SILVA, RANIERI BENEDETI LEITE, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES**  
**DESPACHO 1168/18**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].  
Publique-se.  
Curitiba, 4 de setembro de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 947734/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: CLAIRE LUCIA WEBER, HILTON SANTIN ROVEDA, PEDRO IVO ILKIV**  
**DESPACHO 1171/18**  
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 611508/18 (peças processuais nº 062 e 063), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 4 de setembro de 2018.  
Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;  
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.  
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**CORREGEDORIA GERAL**

Sem publicações

**OUIDORIA DE CONTAS**

Sem publicações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR**

Sem publicações

**INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**

Sem publicações

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7893/18**

Processo nº: 19794/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA DA GRACA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7894/18**

Processo nº: 19948/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROGERIO KAMAROWSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7895/18**

Processo nº: 20482/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOANA DARC COLLODEL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7896/18**

Processo nº: 20695/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LAURIDES CARNEIRO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7897/18**

Processo nº: 30364/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOAQUIM SCARPIN

Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7898/18**

Processo nº: 30666/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ARY DE OLIVEIRA, DENILSON VIEIRA NOVAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7899/18**

Processo nº: 33622/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA DE LOURDES FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7900/18**

Processo nº: 42400/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: VERA MARIA VILCHES DUMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7901/18**

Processo nº: 49766/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SERGIO HEUKO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7902/18**

Processo nº: 50071/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: REGINA CELI DE SIQUEIRA MIZIDIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7903/18**

Processo nº: 50144/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PEDRO CARDOSO DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7904/18**

Processo nº: 58501/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARCO ANTONIO CARLOS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7905/18**

Processo nº: 58781/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GLACI BELLO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7906/18**

Processo nº: 65613/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, REGINA MARIA PEREIRA DE LIMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7907/18**

Processo nº: 68175/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUIZ GERALDO SIBEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7908/18**

Processo nº: 68299/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSANGELA DE AGUIAR SABBAG, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7909/18**

Processo nº: 71184/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA RODRIGUES CAROLINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7910/18**

Processo nº: 77387/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE EDUARDO COGO, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7911/18**

Processo nº: 77999/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARIEL DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7912/18**

Processo nº: 82151/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ADELIA UHREN DE ANDRADE, ALTAIR CASARIM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7913/18**

Processo nº: 94842/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, KAZUMI HIGASHITANI NAKAI, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7914/18**

Processo nº: 99186/15  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SILVANA APARECIDA OLIVO MARTINS, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7915/18**

Processo nº: 14991/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSIMERI BELTRAO LEITOLES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7916/18**

Processo nº: 17869/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELI APARECIDA MARTINS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7917/18**

Processo nº: 22854/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALVARO ERNESTO BAGGIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7918/18**

Processo nº: 30180/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSEMARI ROSSI VERTULIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7919/18**

Processo nº: 30989/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7920/18**

Processo nº: 35468/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ANA VILMA PELLOSO, DENILSON VIEIRA NOVAES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7921/18**

Processo nº: 37886/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: DELACI MARIA DA ROCHA CATTANI, OSMARIO JOSE CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7922/18**

Processo nº: 49531/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:11:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ADEMIR ALVES FERREIRA, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7923/18**

Processo nº: 49850/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ENIRIO FRANCO GONCALVES, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7924/18**

Processo nº: 68315/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: BENEDITO RAMOS, DENILSON VIEIRA NOVAES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7925/18**

Processo nº: 77772/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: BERTOLDO ROVER, NEUZI TERESINHA CORDEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7926/18**

Processo nº: 78620/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, YOSHIRIRO OKANO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7927/18**

Processo nº: 94278/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISABEL SATICO OSHIMA, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7928/18**

Processo nº: 94375/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DO ROCIO FAGUNDES RAMOS, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7929/18**

Processo nº: 99261/16  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ CARLOS BERNARDINO DA SILVA, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7930/18**

Processo nº: 40644/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ BRASÍLIO COSTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7931/18**

Processo nº: 40989/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, TERESINHA APARECIDA GASPAROTA BESSANI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7932/18**

Processo nº: 74271/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TEREZA CRISTINA CASTELLANO MARGARIDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7933/18**

Processo nº: 74409/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELIANE DO ROCIO PEREIRA VALLEJO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7934/18**

Processo nº: 78196/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, RUBENS MENOLI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7935/18**

Processo nº: 78927/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: AROLDO JOSÉ ALVES, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7936/18**

Processo nº: 79451/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:18:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSÉ JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7937/18**

Processo nº: 82363/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:18:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ABIGAIL TOSTA DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7938/18**

Processo nº: 82550/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ CARLOS TEIXEIRA ALVES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7939/18**

Processo nº: 83335/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELIO ROSSI TRAMARIM, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7940/18**

Processo nº: 83866/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MANOEL QUEIROZ DA SILVA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7941/18**

Processo nº: 86660/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI  
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, OTILIA APARECIDA NEGRINI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7942/18**

Processo nº: 87250/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, YARA APARECIDA BARROS OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7943/18**

Processo nº: 91176/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: AYRTON RAMIREZ, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7944/18**

Processo nº: 91354/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA,

SADAO UTYAMA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7945/18**

Processo nº: 96089/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ATHOS SERGIO BARRETO, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7946/18**

Processo nº: 96232/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7947/18**

Processo nº: 96267/17  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA NATALICE DA COSTA FONSECA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7948/18**

Processo nº: 16128/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7949/18**

Processo nº: 16225/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ZILMO GIROTTO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7950/18**

Processo nº: 30538/18

Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:25:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LEONEL DELPHINO DE PAULA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7951/18**

Processo nº: 30619/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 14:25:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: EMILIA SUMI KOHIYAMA DE MATOS SILVA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7952/18**

Processo nº: 35858/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:28:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CRISTIANE DA GRACA DE ALMEIDA TORRES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7953/18**

Processo nº: 40983/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CELSO SEBASTIAO DA SILVA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7954/18**

Processo nº: 45292/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, ZENEIDE VIEIRA SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7955/18**

Processo nº: 45357/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PERCY BORDIGNON FILHO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7956/18**

Processo nº: 45888/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:30:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ROBERTO JOSE FIGUEIREDO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7957/18**

Processo nº: 45942/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:30:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JULIO CESAR MANOEL DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7958/18**

Processo nº: 46027/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, NEMUEL ANTUNES DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7959/18**

Processo nº: 46124/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AILTON GONCALVES, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7960/18**

Processo nº: 46175/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUZIA DA SILVA COSTA LINDOZO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7961/18**

Processo nº: 46205/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, VALDEMAR DERLI CLARO DOS SANTOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7962/18**

Processo nº: 46221/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PAULO DOMINGUES CARDOSO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7963/18**

Processo nº: 46256/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JULIO CESAR KOGOS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7964/18**

Processo nº: 46345/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDSON SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7965/18**

Processo nº: 46450/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AUGUSTO CEZAR PAIXAO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7966/18**

Processo nº: 46507/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CELSO BATISTA DE LIMA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7967/18**

Processo nº: 46620/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE PONTES FERNANDES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7968/18**

Processo nº: 46795/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EXPEDITO JOSE MACHNICKI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7969/18**

Processo nº: 48720/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO OLIMPIO RAMIRES LIMA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7970/18**

Processo nº: 54984/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, OFELIA MORENO MILAN PARREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7971/18**

Processo nº: 55220/18  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL  
Interessado: EUNICE DE BIAGI MORAES, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7972/18**

Processo nº: 588520/12  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI  
Interessado: EVERTON LUIZ NOBILE, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, OSMAR VIRGILIO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7973/18**

Processo nº: 625582/12  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:44:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO  
Interessado: DALILA KRUEGER, JOSE CARLOS SCHIAVINATO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7974/18**

Processo nº: 814466/12  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
Interessado: ELENICE FERNANDES DE OLIVEIRA, LAERCIO FONDAZZI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7975/18**

Processo nº: 144847/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRA  
Interessado: AURENILSON CIPRIANO, JOSE RONALDO XAVIER, LEONIR BERGAMASCO TENERELLI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7976/18**

Processo nº: 216651/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MAXIMO BEDIN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7977/18**

Processo nº: 216678/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:46:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MICHALINA WROBLESKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7978/18**

Processo nº: 216686/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:47:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MIGUEL SOUZA DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7979/18**

Processo nº: 216724/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:47:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ROSANA APARECIDA LOPES DE MORAES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7980/18**

Processo nº: 216880/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:47:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, TEREZINHA DE JESUS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7981/18**

Processo nº: 216929/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:48:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, ZULEICA DE JESUS VIEIRA MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7982/18**

Processo nº: 216996/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, GLACI MACHADO ALVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7983/18**

Processo nº: 237896/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, PALMIRA DA APARECIDA SOARES RANGEL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7984/18**

Processo nº: 253735/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, HULDA SOARES RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7985/18**

Processo nº: 265245/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: NELSON LUCIO DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7986/18**

Processo nº: 308491/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JACKELINE POLONIO CAFIEIRO TOLEDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7987/18**

Processo nº: 375300/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM  
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, ROSELI ALVES SAMPAIO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7988/18**

Processo nº: 412965/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI  
Interessado: LINETE DE LOURDES NAVARRETE ANDRIOLI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7989/18**

Processo nº: 505513/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA CECILIA FABRE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7990/18**

Processo nº: 505866/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 15:58:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ETELVINA DA LUZ DE MATOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7992/18**

Processo nº: 506587/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:02:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELVIRA MARIA SAPAROLLI BECK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7993/18**

Processo nº: 507273/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: TANIA APARECIDA TREZUB, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7994/18**

Processo nº: 512226/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ILZE ELIANE MARSOLIK BIANCOLINI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7995/18**

Processo nº: 512463/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROZARIA FARIAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7996/18**

Processo nº: 516213/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIRCELIA AFFONSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7997/18**

Processo nº: 516450/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALDA VIRGILLI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7998/18**

Processo nº: 516493/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIDNEIA CAOBIANCO LOPES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7999/18**

Processo nº: 516825/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ISABEL DOS SANTOS RIBEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8000/18**

Processo nº: 516930/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DOMINGOS FERNANDO ALFONSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8001/18**

Processo nº: 517171/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERA LÚCIA GONÇALES NEVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8002/18**

Processo nº: 517198/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MADALENA BARTELI GUERRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8003/18**

Processo nº: 518267/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDNA FONZAR, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8004/18**

Processo nº: 520288/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DOMINGOS MANSOLELLI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8005/18**

Processo nº: 522361/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE HOLAK  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8006/18**

Processo nº: 522469/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BELMIRA DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8007/18**

Processo nº: 522620/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA JOSE DE OLIVEIRA ANDREATTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8008/18**

Processo nº: 522647/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SERGIO ANTONIO LOBO VIANNA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8009/18**

Processo nº: 522906/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ELOY DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8010/18**

Processo nº: 527460/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVO CAETANO CALZOLARI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8011/18**

Processo nº: 527568/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALBERIA LOUREIRO DA SILVA BORGES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8012/18**

Processo nº: 527681/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA MARISA VALENTIM DE CARVALHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8013/18**

Processo nº: 527908/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZINETE DE SIQUEIRA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8014/18**

Processo nº: 533088/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RICARDO ROGERIO GAU, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8015/18**

Processo nº: 533142/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEI DE MARQUES PEREIRA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8016/18**

Processo nº: 533169/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSEFA KOZIEL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8017/18**

Processo nº: 533185/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VANIA APARECIDA PINHEIRO DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8018/18**

Processo nº: 533193/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALCIONE UBIRAJARA TEIXEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8019/18**

Processo nº: 533207/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FRANCISCO CORREIA DE MELLO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8020/18**

Processo nº: 533223/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BERENICE DE FATIMA VAZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8021/18**

Processo nº: 533274/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA CATAR MIGUEL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8022/18**

Processo nº: 533347/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CERLI ROCHA GOMES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8023/18**

Processo nº: 535064/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEOMARI RODRIGUES DE OLIVEIRA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8024/18**

Processo nº: 538241/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZA RODRIGUES MONTE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8025/18**

Processo nº: 538322/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSELI KLISIEVICZ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8026/18**

Processo nº: 538330/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GERSON EGIAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8027/18**

Processo nº: 538438/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA CRISTINA MARQUES SUAREZ REAL DE AZUA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8028/18**

Processo nº: 538462/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI DAS GRAÇAS DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8029/18**

Processo nº: 538470/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:18:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARMEN GABRIEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8030/18**

Processo nº: 538748/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA VALDELICE EUZEBIO DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8031/18**

Processo nº: 538799/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ISILDA MARIA TRONCO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8032/18**

Processo nº: 538853/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEO CARLOS BURATO, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8033/18**

Processo nº: 539060/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ DE CAMPOS FREIRE, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8034/18**

Processo nº: 539558/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALTAIR ANTONI MARCURIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8035/18**

Processo nº: 539620/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:20:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO CARLOS MARTINS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8036/18**

Processo nº: 539671/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURA PEDROSO DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8037/18**

Processo nº: 539884/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ERLY LEITE MEDEIROS DIAS GOMES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8038/18**

Processo nº: 542737/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIO CESAR BATISTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8039/18**

Processo nº: 542907/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MASSAO GONDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8040/18**

Processo nº: 542923/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ERMÍNIO LOURENCO MORO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8041/18**

Processo nº: 542958/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ALVES RODRIGUES

Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8042/18**

Processo nº: 542982/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:23:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HIGINO BODZIAK FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8043/18**

Processo nº: 542990/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:23:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BRASILINA ANA DE LIMA MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8044/18**

Processo nº: 543008/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:23:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CIRLEI JUSTUS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8045/18**

Processo nº: 543024/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:24:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANDREI RENAN GONÇALVES CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8046/18**

Processo nº: 543164/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:24:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8047/18**

Processo nº: 544357/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:24:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLITO BRUDECK, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP

– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8048/18**

Processo nº: 544586/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:24:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DELAIR RIBEIRO MANFRON, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8049/18**

Processo nº: 545175/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:24:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE MARIO SOUZA BATISTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8050/18**

Processo nº: 546228/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:25:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDNA MANIERO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8051/18**

Processo nº: 546686/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:25:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIRCE GRANDO DIAZ SANTIS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8052/18**

Processo nº: 546856/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:25:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALTAIR REGNIEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8053/18**

Processo nº: 546937/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:26:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARMELITA ALVES MARTINS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP  
– Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8054/18**

Processo nº: 546970/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:26:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ANTONIO PRADO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8055/18**

Processo nº: 547097/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:26:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDIR ALVES DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8056/18**

Processo nº: 547127/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:26:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCUS ANTONIO CURY, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8057/18**

Processo nº: 547160/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:27:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZIA BRAGA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8058/18**

Processo nº: 548085/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:27:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GERALDO JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8059/18**

Processo nº: 548662/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:27:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALVINA DA SILVA BERKENBROK, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8060/18**

Processo nº: 548697/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:27:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MOISES GONÇALVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8061/18**

Processo nº: 549243/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:28:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CESAR AUGUSTO PIASECKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8062/18**

Processo nº: 550489/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CHRIS ALEXANDRA DE SIQUEIRA E PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8063/18**

Processo nº: 550799/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, WALTER JOSÉ BERTOLUCI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8064/18**

Processo nº: 550926/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:29:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DEJANIRA DE FREITAS CHAVES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8065/18**

Processo nº: 550985/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:30:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DENISE RAQUEL SOARES TREVISAN, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8066/18**

Processo nº: 551019/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:30:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARENILDA APARECIDA COSTA NEVES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8067/18**

Processo nº: 551035/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSMAR SCHAFFHAUSER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8068/18**

Processo nº: 551108/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:31:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MAURO APARECIDO SABINO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8069/18**

Processo nº: 551345/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:32:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO LEONILDO RODRIGUES DE FREITAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8070/18**

Processo nº: 551353/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ AIRTON DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8071/18**

Processo nº: 551612/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: FABIO ROBERTO KLEINA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8072/18**

Processo nº: 552422/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANGELA MARIA DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8073/18**

Processo nº: 554182/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:33:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLARY PEDRONILA HUBNER, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8074/18**

Processo nº: 554522/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SANDRA REGINA CALOI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8075/18**

Processo nº: 554964/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DORACI PORRETI RODRIGUES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8076/18**

Processo nº: 555006/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:34:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDIVAR GONSALVES DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8077/18**

Processo nº: 555057/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALADIR TOMAZ DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8078/18**

Processo nº: 555065/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DOS REIS MOSER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8079/18**

Processo nº: 555286/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCELO JOSE GONCALVES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8080/18**

Processo nº: 555340/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:35:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLOVIS RENATO GONÇALVES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8081/18**

Processo nº: 555413/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:36:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ENEIAS PEREIRA DE FREITAS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8082/18**

Processo nº: 555421/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:36:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARGARETE MENDES MOLINARI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8083/18**

Processo nº: 555863/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:36:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8084/18**

Processo nº: 559834/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SIMONIA CRISTINA ALVANHAN SILVA GALHARDI  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8085/18**

Processo nº: 563521/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIA JOSÉ DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8086/18**

Processo nº: 563645/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LILIANA DE ALMEIDA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8087/18**

Processo nº: 563734/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:37:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DEUSDEDIT ZACARIAS MATEUS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8088/18**

Processo nº: 565770/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RODRIGO FERNANDO FARIA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8089/18**

Processo nº: 565842/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AGRIT KELM WEIZENMANN, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8090/18**

Processo nº: 565974/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIMAR DE CAMARGO RIBAS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8091/18**

Processo nº: 566121/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:38:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAIR DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8092/18**

Processo nº: 569210/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:39:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HAROLDO CAETANO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8093/18**

Processo nº: 569295/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:39:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VIVIAN MARA CAMPAGNOLI CASALI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8094/18**

Processo nº: 569368/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:39:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEOCADIO GRODZKI  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8095/18**

Processo nº: 569457/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:39:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA HELENA BURGATH  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8096/18**

Processo nº: 569473/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:40:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSELY DE CARVALHO SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8097/18**

Processo nº: 573195/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:40:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROGÉRIO RAUL RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8098/18**

Processo nº: 573241/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:40:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIAS DOMINICO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8099/18**

Processo nº: 573268/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:40:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE PIRES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8100/18**

Processo nº: 573462/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:41:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8101/18**

Processo nº: 573675/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:42:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELSON GOES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8102/18**

Processo nº: 573683/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:42:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOAO MARIA RODRIGUES BRIZOLA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8103/18**

Processo nº: 573713/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:43:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8104/18**

Processo nº: 573799/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:44:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELI SOARES DO NASCIMENTO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8105/18**

Processo nº: 573853/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:44:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DAMIANO SIEMIATKOSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8106/18**

Processo nº: 573896/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:44:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILZA TEREZINHA DA SILVA MAGON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8107/18**

Processo nº: 574523/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:44:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCOS AURÉLIO STUART  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8108/18**

Processo nº: 574604/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARINA TEIXEIRA RITT, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8109/18**

Processo nº: 577778/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: HELENA CORREA DOS SANTOS SILVA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8110/18**

Processo nº: 578006/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:45:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDMA SILLA PREDOSO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8111/18**

Processo nº: 581279/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:46:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DO CARMO DA SILVA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8112/18**

Processo nº: 586211/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:46:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADONES TEREZINHA DE RAMOS GOLFETTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8113/18**

Processo nº: 587471/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:46:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GILDA MARIA VIDOLIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8114/18**

Processo nº: 589385/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:47:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARILYSIS CÉSAR MASCHKE YNOUE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8115/18**

Processo nº: 589490/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:47:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MOACIR DE CASTRO FERNANDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8116/18**

Processo nº: 591657/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:48:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NATALIA HAMERSKI GHELLERE  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8117/18**

Processo nº: 591754/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:48:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ESTEFANI SZOLOPAK, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8118/18**

Processo nº: 591886/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:48:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALCEU PEDRO HANSEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8119/18**

Processo nº: 591975/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:49:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAERCIO LIMA PRADAL  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8120/18**

Processo nº: 591991/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:49:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ORACY KULLER  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8121/18**

Processo nº: 592009/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:49:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANTONIO FLAVIO ZEMAN, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8122/18**

Processo nº: 592041/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:49:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ NORBERTO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8123/18**

Processo nº: 592220/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:50:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA SALETE VERGILIO ANGELO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8124/18**

Processo nº: 592254/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:50:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA SELIA DA COSTA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8125/18**

Processo nº: 592289/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:50:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA LUIZA DIAS DE MOURA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8126/18**

Processo nº: 592319/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:50:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DIVINA SANTA DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8127/18**

Processo nº: 592335/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:51:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSEMARY CARDOSO SOARES DO NASCIMENTO, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8128/18**

Processo nº: 593013/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:51:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LUCIA HELENA GUERREIRO CASTELAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8129/18**

Processo nº: 593200/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:51:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GILSON DE FREITAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8130/18**

Processo nº: 593307/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:51:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA CRISANTE DOLCI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8131/18**

Processo nº: 593420/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LAURENE MARIA DO PRADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8132/18**

Processo nº: 595814/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ ANTONIO ZAMILIAN  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8133/18**

Processo nº: 595857/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALEIXO NABOZNY, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8134/18**

Processo nº: 596047/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:52:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DENISE LOBO DE ASSIS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8135/18**

Processo nº: 596110/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDOMIRO SEVIERO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8136/18**

Processo nº: 596195/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:53:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DANIEL ALBACH TAVARES, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8137/18**

Processo nº: 596276/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:54:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOÃO RICARDO KEPES NORONHA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8138/18**

Processo nº: 596292/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:54:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO SETRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8139/18**

Processo nº: 596390/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:54:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: BERNARDO BARCZAK, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8140/18**

Processo nº: 596497/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: INES DE FATIMA CAMPOS DA SILVA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8141/18**

Processo nº: 596535/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:55:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: AIDE IVONE GOMES CARNEIRO RIBEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8142/18**

Processo nº: 596543/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:56:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIZABETH CORDEIRO BEDIM, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8143/18**

Processo nº: 600524/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:56:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CLAUDIA MARCIA ARRIGUE, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8144/18**

Processo nº: 602098/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:56:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WANDELIZE MULLER SLUPSKI REDO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8145/18**

Processo nº: 604058/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:56:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT DE LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8146/18**

Processo nº: 604228/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:57:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVETE MARTINS, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8147/18**

Processo nº: 604430/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:57:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IRINEU BORRASCA, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8148/18**

Processo nº: 610821/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:57:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: IVONE MARQUES MACHINIEVICZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8149/18**

Processo nº: 614975/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:58:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NEUSA REGINA GOMES MOREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8150/18**

Processo nº: 619535/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:59:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADEMIR DO ROCIO PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8151/18**

Processo nº: 659669/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:59:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FABIO BRITO DE LACERDA FILHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8152/18**

Processo nº: 667394/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 16:59:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA LETICIA GRACIA MARQUES DE LIMA PINTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8153/18**

Processo nº: 667971/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:00:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GISELE MILICIO CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8154/18**

Processo nº: 671510/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:00:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GEORGINA CONCEIÇÃO XAVIER DO PRADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8155/18**

Processo nº: 676300/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: DINACI DE LIMA MAFUZE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8156/18**

Processo nº: 676563/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:01:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZÉLIA FERNANDES NERY  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8157/18**

Processo nº: 676709/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CACILDA DE FÁTIMA DE MORAES NUNES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8158/18**

Processo nº: 680781/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ESTER TABORDA DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8159/18**

Processo nº: 680862/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:02:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EUNICE TOME, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8160/18**

Processo nº: 681176/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FERNANDO CARLOS FERNANDES DA ROSA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8161/18**

Processo nº: 681273/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FRANCISCO CRUZ DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8162/18**

Processo nº: 690752/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, EIDE MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8163/18**

Processo nº: 691228/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:03:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA MARIA CARNEIRO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8164/18**

Processo nº: 692151/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AFONSO VITORINO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8165/18**

Processo nº: 693719/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:04:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALAIR BUENO RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8166/18**

Processo nº: 694065/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALCIDINO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8167/18**

Processo nº: 694391/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALMIR GRAF, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8168/18**

Processo nº: 695495/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:05:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALVARO NASCIMENTO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8169/18**

Processo nº: 695630/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:06:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALZIRA ENGEL DANELICHEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8170/18**

Processo nº: 695916/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AMABILE ROGENSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8171/18**

Processo nº: 696297/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: AMILTON PIERRE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8172/18**

Processo nº: 696416/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:07:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANA LEODORA BRASIL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8173/18**

Processo nº: 710214/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, MARTIM PEREIRA BRITO, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8174/18**

Processo nº: 714317/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: IVANIR PEREIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8175/18**

Processo nº: 714775/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: PEDRO COELHO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8176/18**

Processo nº: 715038/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:08:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SUZANA REGINA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8177/18**

Processo nº: 716832/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:09:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EVERALDA TERESA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8178/18**

Processo nº: 750674/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:10:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
Interessado: CLAUDIO GOTARDO, CLEUSA DOMINGOS DA LUZ MISSIONEIRO, GISLAINE BACCAS BELINI, JOÃO MACIEL DE AZEVEDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8179/18**

Processo nº: 757156/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:12:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ELOIR FARIA RAMOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8180/18**

Processo nº: 788477/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:12:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ DOMINGOS MEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8181/18**

Processo nº: 794760/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:12:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: WILSON LESSNAU JUNIOR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8182/18**

Processo nº: 795279/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO CAMARGO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8183/18**

Processo nº: 795562/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GILBERTO ANTONIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8184/18**

Processo nº: 795708/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GENI SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8185/18**

Processo nº: 795961/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:13:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANERINA FERREIRA SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8186/18**

Processo nº: 796003/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANGELA MARIA FERNANDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8187/18**

Processo nº: 796259/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANGELA MARIA KIMIECHIK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8188/18**

Processo nº: 796399/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:14:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANGELA MARIA ZEM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8189/18**

Processo nº: 796526/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANGELA MARIA KIMIECHIK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8190/18**

Processo nº: 799738/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSANA ELAINE WILHELM DE JESUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8191/18**

Processo nº: 799916/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARLI FERNANDES AULFES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8192/18**

Processo nº: 806246/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:15:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8193/18**

Processo nº: 807013/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARGARIDA ROSANGELA VIEIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8194/18**

Processo nº: 807099/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LEONI SCHEIFER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8195/18**

Processo nº: 807307/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:16:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NADIR FERREIRA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8196/18**

Processo nº: 809679/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZINHA KOCIBA ZAPXON  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8197/18**

Processo nº: 809733/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MIGUEL RUVICKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8198/18**

Processo nº: 809792/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:17:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8199/18**

Processo nº: 809822/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:18:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZA PATYK CARDOSO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8200/18**

Processo nº: 809857/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:18:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARCIA REGINA DE ANDRADE, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8201/18**

Processo nº: 809954/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: LUCIANE DA CONCEIÇÃO SOARES SANTOS, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8202/18**

Processo nº: 810529/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: ERASMO FRANCISCO TESNOHLIDEK KALVA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8203/18**

Processo nº: 810537/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:19:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, IVANIR GHILARDI PORTA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8204/18**

Processo nº: 810553/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSALINA DA CRUZ MACEDO  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8205/18**

Processo nº: 810561/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: MARIA ZILDA VIEIRA DOMBROSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8206/18**

Processo nº: 810588/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VALMIR HITNER PADILHA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8207/18**

Processo nº: 810596/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:20:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, THEREZINHA DE JESUS DOPICOSKI DE PAULA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8208/18**

Processo nº: 813650/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EVA MARIA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8209/18**

Processo nº: 814370/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8210/18**

Processo nº: 814524/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GIOCONDA KALVA DA SILVEIRA ROSA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8211/18**

Processo nº: 814800/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:21:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: IRANI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8212/18**

Processo nº: 814907/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: IEDA JUSSARA SCHAEFFER MUELLER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8213/18**

Processo nº: 817361/13  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: NELSON LUCIO DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8214/18**

Processo nº: 198819/14  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:22:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ LIBERATTI, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8215/18**

Processo nº: 198878/14  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:23:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DILMA MENDES VIANA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18  
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8216/18**

Processo nº: 202484/14  
Data e hora da redistribuição: 13/04/2018 17:23:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO LUCAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1278/18 GP – Procedimento Administrativo 204694/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 13/04/2018  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 52.038-1

**EDITAIS**

**PROCESSO Nº: 736966/16**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JAIR CAMÕES (CPF: 022.484.769-49)**  
**EDITAL Nº 146/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, do Relator do processo, CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO GUIMARÃES, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. JAIR CAMÕES (CPF: 022.484.769-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 4 de setembro de 2018.  
CLEUZA BAIS LEAL  
Diretora  
Matrícula. 52.038-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº: 272165/17**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: EDUARDO RODRIGUEZ MELO, MARCO ANTONIO OZORIO**  
**DESPACHO Nº 2726/18**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3062/2018 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARCO ANTONIO OZORIO – CPF 354.105.669-04
- EDUARDO RODRIGUEZ MELO – CPF 049.098.399-50

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

**PROCESSO Nº.: 277870/18**  
**ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: AREF BAKRI**

**PROCURADOR:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho nº.: 2728/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 9230/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 26.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 5 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário – Matrícula nº 82.355-4

**PROCESSO Nº.: 283802/18**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: SIDINEI DOS SANTOS**

**PROCURADOR: JEAN CARLOS CONFORTIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Despacho nº.: 2729/18

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 9236/18 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 17.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 5 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por EDUARDO ALVES DE PONTES

Estagiário - Matrícula nº 82.355-4

PROCESSO Nº: 303028/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MIGUEL FERREIRA DE PAULA

DESPACHO Nº 2740/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3111/2018 (peça processual nº 28), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MIGUEL FERREIRA DE PAULA – CPF 359.703.759-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 5 de setembro de 2018.

GUILHERME VIEIRA

Matrícula 51.572-8

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhora Prefeita

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO

INTERESSADO: JUAREZ VOTRI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL

INTERESSADO: HILÁRIO JACÓ WILLERS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

## ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: JOAO NICOLAU DOS SANTOS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIEN

INTERESSADO: LIVINO TURECK

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
**INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM**  
**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**  
**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2018**

Senhor Prefeito

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2018. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 5 de Setembro de 2018.

## ATOS NORMATIVOS

*Sem publicações*

## COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

*Sem publicações*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 607543/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3678/18**

Trata-se de Representação protocolada pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, mediante a qual envia a esta Corte cópia de petição inicial da Ação Civil Pública com pedido de responsabilização por atos de improbidade administrativas, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.*

*§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.*

**PROCESSO Nº: 333060/18**  
**ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**  
**INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRATI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3679/18**

Trata-se o presente de solicitação formulada pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irati, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0067.17.000195-1, requer "acesso ao processo digital referente ao procedimento de acompanhamento realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, com base no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) que revelou o APA – Apontamento Preliminar de Acompanhamento n.º 3154".

A Coordenadoria Geral de Fiscalização, através do Despacho n.º 791/18-CGF, em atendimento ao solicitado, anexa o Relatório de Acompanhamento Preliminar de Acompanhamento – APA n.º 3154 (peça n.º 13)

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 614965/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3680/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º 0046.18.068626-6, reitera o pedido de informações constantes no protocolado sob o n.º 411878/18, acerca de "eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos, pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO PIÁ CENTENÁRIO, CNPJ n.º 04.512.45610001-91, se foram apresentadas as contas pelas entidades e se foram julgadas regulares as contas".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 610862/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, MAURICIO PORRU**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3681/18**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, através de seu representante legal, encaminha cópia de Decreto Legislativo que rejeitou o Acórdão de Parecer Prévio n.º 116/2018, emitido por este Tribunal, relativa às contas do Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2015;

A Coordenadoria de Execuções, conforme a Informação n.º 2345/18-CMEX (peça 6), aponta que esta mesma documentação já foi juntada ao processo 264053/16 (peças 75 e 76) e o julgamento devidamente registrado (peça 78).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior anexação do presente expediente ao processo n.º 264053/16, o qual já se encontra arquivado.

Gabinete da Presidência, 3 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 617247/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3700/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0999/18-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR – 0116.18.000391-9, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, solicita acesso ao processo n.º 664593/14, bem como informações acerca da data em que a Administração Pública de Prudentópolis apresentou sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2012.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado e de seus anexos, uma vez que já se encontram arquivados.

Informo, ainda, que a referida Prestação de Contas do Prefeito Municipal foi encaminhada a este Tribunal na data de 28 de março de 2013 (peça 1, autos n.º 173618/13).

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos n.º 912701/15, 182355/15, 664593/14 e 173618/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

*(...)*

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 617140/18**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3707/18**

Trata-se de Representação protocolada pelo douto Juízo da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, por meio da qual comunica esta Corte acerca do recebimento de denúncia proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Altamiro Scheffer, José Luiz Wittmann e Leomar Caimi, em razão de suposto recebimento indevido de valores a título de diárias pagas pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, durante os exercícios de 2013 e 2014, encaminhando cópia da decisão de recebimento e da denúncia para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedrosa, relator deste processo, em substituição ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 617301/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATANDUVAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3710/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 998/18-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR-0032.18.000496-5, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Catanduvas/PR, com finalidade de colher elementos preliminares acerca de eventuais irregularidades na concessão de diárias no exercício de 2014 e 2015 pela Câmara Municipal de Ibema/PR, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 680332/16.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator dos autos nº 228689/17 ao qual foi apenso o de nº 680332/16, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 617263/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALOTINA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALOTINA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3711/18**

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 964/18/GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0100.17.000378-2, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palotina/PR, requer que informe se o Município de Maripá/PR procedeu a aplicação do mínimo constitucional na área de saúde e de educação nos anos de 2016 e 2017.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização-CGF, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.  
Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 588840/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3712/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 806/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 588778/18**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3713/18**

Retornam os autos com o Despacho nº 808/18, por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraima.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 343380/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 3719/18**

Trata-se de Representação protocolada por Rildo Emanuel Leonardi, atual Prefeito do Município de Tibagi/PR, mediante a qual envia a esta Corte cópia de informação relacionada a vultosos pagamentos a determinadas empresas pelo fornecimento de serviços de limpeza (peça 3) e documento expositivo confeccionado pela Secretaria de Finanças onde apresenta o endividamento municipal, de responsabilidade da gestão anterior, acima de sua capacidade financeira (peça 4), para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 801652/16**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**INTERESSADO: ADRIANO BORILLE, ALESANDRA ALVES DE OLIVEIRA, ALEX SANDRO ZANON, ANA LUIZA LEONARDI, ANA MARA KOENE, ANDERSON DOS SANTOS, ANDRE AUGUSTO DEL RE BERNARDI, ANIELY BIESECHE, CELENI ADRIANA DE FREITAS, CIRLEI FATIMA MARIA PAGANINI, CLAUDOMIR FAGUNDES, CLEOMARA DE BRITO LUDVICHAK, DANIELI DOS SANTOS TELLES, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL, DIVONEI DOS SANTOS CORDEIRO, EDIANDRO DIONISIO FERREIRA ENCINA, EDIVANDO FERREIRA LOPES, ELAINE CRISTINA CORDOVA, ELCIO JOSE ZANOTTO, ELISANDRA GARCIA DE REZENDE, EVANDRO RUDINEI NORA, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, FABRICIA NETO CORTES, FERNANDA NASCIMENTO FREITAS, FRANCIELI SANT ANA, FRANCISCO MOREIRA FURQUIM, GABRYEL FELIPPE BENDO LANG, GEFERSON PAVAN, GENIFFER PAVAN, GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA, GILSON FERREIRA, GISELE POSTAL, GISLAINE FERREIRA GONCALVES, JEFFERSON SILVEIRA, JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, JOEIDE DE FATIMA NUNES ZAROR, JONAS ISMAEL DA SILVA, JOSE NEWTON CARVALHO, JUCELIA APARECIDA NUNES, JULIANO TOIGO, JULIO CESAR ROJANSKI, KELLY LIBERALI, LARISSA DALLELASTE BORILLI, LAZER ANDERSON LANG, LEANDRO KURTEM DE SOUSA, LUCAS MATHIAS DOS SANTOS SILVA, LUCIA JANAINA GARCIA, LUCIANE CARDOSO, LUIZ ANTONIO DALAZEN RIZZO, LUIZ MENDES DE SOUZA, MARCIO JOSE GROBES, MARCOS DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA CATARINA GARCIA DE MORAES, MARILENE SOARES FELL, MARLENE VENITES CEZAR, MARLI CECILIA MACEDO, MILENA DALLELASTE BORILLI, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, ODETE DE ALMEIDA DIOGO SILVEIRA, ORTUN MONTANO PAZ, PATRICIA GANZER, PATRICIA LENGOWSKI, PAULO PEREIRA DA SILVA, PEDRO GLEN, RAFAEL POLIDORIO, RODRIGO POLIDORIO, RODRIGO VIEIRA, ROSELI CEZARIO LEOPOLDO, ROZINEI RAMOS DA SILVA, SIDINEI ANTONIO CANELA, SILVIANE ALVES DA SILVA, STEPHANIE COSTA DA SILVA, SUELEN BORSOI, TANIA FELIPPI SAUER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 3724/18**

Trata-se de Requerimento de Análise Técnica relacionado a processo de admissão para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental do Município de Catanduvas/PR.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, através do Despacho 1192/18-CAGE (peça 50), sugere o encerramento do presente protocolado pois este é fruto de uma falha técnica que acabou por gerar dois processos com o mesmo objeto, o presente e do de nº 1028578/16, sendo que a tramitação deste último se encontra avançada pois já conta com análise, diligência à origem e relator designado. Acolho o sugerido pela unidade técnica e determino o encerramento deste processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 621856/18**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MEDIANEIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3730/18**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Medianeira/PR (Ofício nº 332/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0091.10.000001-6, solicita acesso ao processo nº 404658/10.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para

disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 404658/10, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 623506/18**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**  
**INTERESSADO: SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 3735/18**

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 9304/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com SubAssunto Atendimento STN", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 4449/95**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**ASSUNTO: CONTRATO**  
**DESPACHO: 3737/18**

Trata-se de expediente em que a Secretaria de Estado da Educação – SEED encaminha documentos referentes ao Empréstimo nº 3766-BR - Projeto Qualidade no Ensino Público do Paraná, parcialmente financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A Coordenadoria de Auditorias, através do Despacho 21/18-CAUD (peça 4), informou que o presente expediente exauriu seu objeto e sugeriu, em consequência, o encerramento deste protocolado.

Acato o sugerido pela unidade técnica e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 349560/96**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO**  
**DESPACHO: 3738/18**

Trata-se de expediente em que a Secretaria de Estado da Educação - SEED solicita a este Tribunal de Contas que assumira a auditoria externa do Projeto Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio do Paraná – PROEM, parcialmente financiado com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. A Coordenadoria de Auditorias, através do Despacho 22/18-CAUD (peça 6), informou que após deferida a solicitação (peça 4), o presente expediente exauriu seu objeto e sugeriu, em consequência, o encerramento deste protocolado.

Acato o sugerido pela unidade técnica e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 5 de setembro de 2018.

-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



## Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## Portarias

### PORTARIA Nº 654/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 604668/18, resolve

#### DESIGNAR

o servidor JEFERSON SILVEIRA, Matrícula nº 52.127-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir RICARDO LABIAK OLIVASTRO, Matrícula nº 51.730-5, no exercício das atribuições de Gerente de Monitoramento, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 13 a 28 de setembro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

#### PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de agosto de 2018.

- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

### PORTARIA Nº 659/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 614809/18, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

#### CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Gerente de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, concedida a EDILTON SOARES RODRIGUES, matrícula nº 51.267-2, a partir de 30 de agosto de 2018.

#### PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2018.

- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

### PORTARIA Nº 660/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 614809/18, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

#### CONCEDER

a LINCOLN RAFAEL HORACIO, matrícula nº 52.119-1, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Gerente de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 3 de setembro de 2018.

#### PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2018.

- assinatura digital -  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

Errata das Portarias nº 661/18, 662/18 e 663/18, disponibilizadas no DETC nº 1903, de 06 de setembro de 2018, republicadas por conter incorreções nas numerações de capítulos, artigos e parágrafos, sem alterações nos conteúdos, conforme § 8º do artigo 206[1], do Regimento Interno.

1. 1 Art. 206. [...]

[...]

§ 8º Após a publicação do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação. (Incluído pela Resolução nº 30/2011)

**PORTARIA N° 661/18**

Regulamenta o exercício do direito às férias pelos servidores do Tribunal de Contas e o pagamento da indenização decorrente da sua não fruição, nos casos que especifica.

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei, pelos artigos 16, incisos II, III, XXXIII e XXXIV, e 198 do Regimento Interno, bem como pela Resolução nº 53/2015,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a fruição das férias de acordo com o § 4º do artigo 47 da Lei Estadual 19.573/18;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício, pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do direito às férias previsto no art. 7º, XVII, combinado com o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, no art. 34, X, da Constituição Estadual e no art. 47 da Lei Estadual nº 19.573/2018 observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

FORMA DE FRUIÇÃO E LIMITES

Art. 2º As férias serão fruídas pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado, e a eventual indenização de férias não gozadas se dará em face da cessação do vínculo com o Tribunal, por exoneração, aposentadoria ou falecimento, ou, ainda, durante a atividade, observadas as disposições desta Portaria.

Art. 3º O servidor somente poderá usufruir férias após o transcurso do primeiro período aquisitivo, compreendido por 12 (doze) meses de efetivo exercício. A partir do segundo período, a fruição poderá observar o ano civil.

Art. 4º O direito às férias será reduzido quando da ocorrência de faltas, da seguinte forma:

- I – até 05 (cinco) faltas no período aquisitivo, 30 (trinta) dias corridos, sem redução;
- II – 24 (vinte e quatro) dias, na ocorrência de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- III – 18 (dezoito) dias, quando houver tido de 15 (quinze) e 23 (vinte e três) faltas;
- IV – 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;
- V – acima de 32 (trinta e duas) faltas no período aquisitivo, perde-se o direito.

Art. 5º As férias poderão ser fruídas de modo ininterrupto ou fracionado em períodos não inferiores a 7 (sete) dias, desde que o parcelamento seja de interesse do servidor e que não acarrete prejuízo irreparável às atividades desempenhadas.

§ 1º Não há obrigatoriedade de fracionamento das férias em períodos iguais entre si. § 2º O fracionamento não poderá resultar em saldo final de férias inferior a 7 (sete) dias.

§ 3º Para fins de fracionamento, fica vedada a cisão em sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das férias, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito às férias e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

Art. 7º Para fins de controle do período aquisitivo das férias e da sua fruição, no caso de afastamentos sem remuneração, para o exercício de mandato eletivo ou por decisão judicial:

- I – suspende a contagem do período aquisitivo das férias, a qual terá continuidade com o retorno do servidor às suas atividades;
- II – não impede que o servidor frua as férias correspondentes ao exercício em que retornar às atividades desde que o período aquisitivo se complete dentro do exercício de retorno.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Art. 8º No mês anterior ao da fruição das férias, o servidor perceberá, além da remuneração a que faz jus, o terço constitucional de férias.

§ 1º Quando ocorrer o fracionamento das férias, o pagamento integral do terço constitucional antecederá a fruição do seu primeiro período.

§ 2º Se a data de formulação do pedido e a data inicial de fruição das férias tornarem impossível o pagamento do terço constitucional juntamente com a remuneração do mês anterior ao da fruição, este será incluído na folha de pagamento subsequente.

Art. 9º O terço constitucional de férias será calculado com base na remuneração do servidor no mês do início da fruição férias ou, em caso de parcelamento, de seu primeiro período.

Art. 10. O servidor que perceber o terço constitucional e não iniciar a fruição do respectivo período de férias terá o mesmo valor descontado, na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, após a definição da nova data para fruição das férias ou, em caso de parcelamento, do primeiro período delas, o terço constitucional será oportunamente pago, observado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE FRUIÇÃO

Art. 11. O servidor solicitará as férias integrais ou parciais, mediante a instauração de requerimento específico, acompanhado da concordância do gestor da unidade.

§ 1º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição das férias no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos da unidade, nos termos do art. 3º.

§ 2º A anuência do gestor poderá ser manifestada pela simples assinatura, em conjunto com o servidor requerente.

Art. 12. Havendo anuência do gestor e inexistindo fatos impeditivos apontados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, o pedido formulado na forma do art. 11 dispensará novos atos processuais, as férias serão registradas pela DGP e os autos serão arquivados na mesma unidade.

§ 1º Caso o gestor da unidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Diretoria-Geral se oponham ao pedido em razão de fatos impeditivos, caberá ao Presidente deliberar sobre a concessão das férias pleiteadas.

§ 2º A oposição se dará de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ingresso do pedido de férias.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, o requerimento será submetido também à apreciação da Diretoria Jurídica.

Art. 13. O servidor do Tribunal cedido, conforme previsão do art. 157 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para atuar em outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública observará o seguinte:

I – durante o período da cessão, após requerer férias ao cessionário, deverá apresentar ao Tribunal o ato de deferimento ou indeferimento do pedido;

II – caso não comprove a fruição na forma do item I e pretenda, após o encerramento da cessão, fruir as férias relativas ao período durante o qual esteve cedido, deverá apresentar ao Tribunal requerimento na forma do art. 3º, acompanhado de certidão ou declaração expedida pelo cessionário, atestando a não fruição de férias durante a cessão ou, caso tenha havido fruição parcial, os períodos efetivamente gozados.

Art. 14. O servidor ou empregado público de outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública cedido ao Tribunal para o exercício de cargo em comissão, que pretenda fruir férias durante o período da cessão, além de formular o pedido previsto no art. 11, deverá requerer o gozo de suas férias no órgão ou pessoa jurídica de origem e apresentar ao TCE/PR, antes do início de sua fruição, a documentação comprobatória do deferimento de seu pedido e do pagamento do terço constitucional de férias de responsabilidade do cedente.

Art. 15. O servidor ou empregado público cedido ao Tribunal, por ocasião da perda de vínculo de trabalho junto ao órgão ou pessoa jurídica de origem, em razão de aposentadoria ou exoneração, mantido o vínculo com o TCE/PR, passará a ter direito às férias neste, considerando como início do período aquisitivo a data da efetiva perda de vínculo de trabalho na origem.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

Art. 16. Até o dia anterior à data prevista para o início da fruição das férias, a alteração do período para o exercício do direito poderá ser realizada, observado o disposto no art. 10:

- I – no interesse do servidor, a seu pedido;
- II – em razão de outro afastamento legal que coincida, total ou parcialmente, com o período das férias;
- III – por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral;
- IV – por necessidade do serviço declarada, de forma fundamentada, pelo gestor da unidade e ratificada pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O pedido de alteração do período previamente previsto para o exercício do direito obedecerá ao disposto no art. 11.

Art. 17. Iniciada a fruição das férias, estas poderão ser interrompidas:

- I – no interesse do servidor, desde que a interrupção seja precedida da fruição de, no mínimo, 7 (sete) dias de férias;
- II – a qualquer tempo, em caso de superveniência das situações descritas nos incisos II, III e VI do art. 16.

§ 1º O pedido de interrupção e a solicitação de fruição dos dias remanescentes observarão o disposto no art. 11.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela convocação do servidor para retorno ao trabalho no caso de interrupção das férias por necessidade do serviço.

Art. 18. A mudança na lotação do servidor não acarreta automática alteração do período de férias preestabelecido, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação ao gestor da unidade de destino.

CAPÍTULO VI

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 19. A indenização de férias se dará em caso de:

- I – exoneração do servidor de seu cargo efetivo;
- II – exoneração do servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – requerimento, no caso de não interesse na fruição total das férias de servidor em atividade.

Art. 20. Não será indenizado relativamente às férias não fruídas:

- I – o servidor efetivo por ocasião da exoneração de cargo de provimento em comissão;
- II – o servidor ou empregado público cedido ao TCE/PR, ao deixar de exercer suas atribuições junto ao Tribunal, mantido o cargo ou emprego de origem.

Art. 21. Nos casos previstos nos incisos I a IV, do artigo 19, serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 22. O pagamento da indenização das férias não usufruídas em decorrência da cessação do vínculo será realizado:

I – no caso de exoneração, mediante inclusão em folha de pagamento, a ser efetuada de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensada a instauração de requerimento específico e individualizado para análise do direito e o respectivo pagamento;

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

III – no caso de falecimento, mediante requerimento dos interessados, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente;

Art. 23. A partir do ano de 2019, no caso de não haver interesse em usufruir o total das férias, o servidor ativo poderá receber em pecúnia o equivalente a 1/3 do seu direito de fruição a título de indenização.

§ 1º A manifestação do interesse em converter 10 (dez) dias em indenização se dará juntamente com o pedido de gozo dos 20 (vinte) dias restantes.

§ 2º Se ocorrer o fracionamento da fruição, conforme previsão contida no artigo 3º, o

pagamento dar-se-á no mês de fruição do último período.

§3º O servidor que perceber a indenização prevista neste artigo e suspender a fruição das férias terá o mesmo valor descontado na folha de pagamento subsequente, sendo oportunamente pago quando a respectiva fruição se completar.

§4º A fórmula de cálculo será a mesma aplicada na apuração do terço constitucional de férias, observado o mês de fruição.

Art. 24. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados e dos requerimentos dos servidores ativos.

Art. 25. No caso de aposentadoria, o pagamento das indenizações de férias não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 21.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 26. Caso o limite estabelecido no art. 24, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de férias indenizadas, a preferência será pelas indenizações devidas nos casos de exoneração, falecimento e aposentadoria, e, por último, ao servidor ativo.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 27. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. No mês de novembro de cada ano, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará aos Gestores relatório detalhado acerca dos períodos de férias programadas e pendentes dos servidores da sua respectiva unidade, para conhecimento.

Art. 29. A Diretoria de Gestão de Pessoas também realizará o monitoramento dos índices de fruição, com o encaminhamento de relatórios à Administração visando a análise do impacto das políticas previstas nesta Portaria.

Art. 30. A cessão de servidor, para fins desta Portaria, é considerada em sentido amplo, independente da terminologia adotada, tal como disposição funcional ou designação.

Art. 31. Após encerrados, os autos que tratam das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 32. Revoga-se a Portaria nº 907/15.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA N° 662/18

Regulamenta o exercício do direito à licença especial pelos servidores do Tribunal de Contas e o pagamento da indenização decorrente da sua não fruição, nos casos que especifica.

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei e nos artigos 16, incisos II, III, XXXIII, XXXIV e XLVI, “c”, e 198 do Regimento Interno, Considerando a necessidade de regulamentar a fruição da Licença Especial instituída no artigo 105 da Lei Estadual nº 19.573/18;

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício do direito à licença especial previsto no art. 102 da Lei Estadual nº 19.573/18 pelos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observará o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A presente regulamentação não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

#### CAPÍTULO II

#### FORMA DE FRUIÇÃO E LIMITES

rt. 2º A licença especial será fruída pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado.

Art. 3º O tempo total de cada licença especial, previsto no art. 102, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.573/18, poderá ser fruído de modo ininterrupto ou fracionado em períodos não inferiores a 7 (sete) dias, desde que o parcelamento seja de interesse do servidor e que não acarrete prejuízo irreparável às atividades desempenhadas.

§ 1º Não há obrigatoriedade de fracionamento da licença especial em períodos iguais entre si.

§ 2º O fracionamento não poderá resultar em saldo final de licença especial inferior a 7 (sete) dias.

§3º Para fins de fracionamento, fica vedada a cisão da licença especial em sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das licenças especiais, mantendo a quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade, de modo a harmonizar o direito à licença especial e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

#### CAPÍTULO III

#### PEDIDO DE FRUIÇÃO

Art. 5º O servidor solicitará a licença especial, integral ou parcial, mediante requerimento, acompanhado da concordância do gestor da unidade.

§ 1º O pedido de fruição integral da licença especial ou do primeiro período dela, em caso de parcelamento, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para início da fruição.

§ 2º Os pedidos de fruição das parcelas subsequentes da mesma licença especial não se submetem ao prazo de antecedência previsto no § 1º.

§ 3º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição da licença especial no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos da unidade, nos termos do art. 4º.

§ 4º A anuência do gestor poderá ser manifestada pela simples assinatura, em conjunto com o servidor requerente.

Art. 6º Havendo anuência do gestor e, inexistindo oposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, o pedido formulado na forma do art. 5º dispensará novos atos processuais e a licença será registrada e arquivada pela DGP.

Art. 7º Caso o gestor da unidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Diretoria-Geral se oponham ao pedido, caberá ao Presidente deliberar sobre a concessão da licença ora pleiteada.

§ 1º A oposição do gestor se dará de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da instauração do pedido de licença especial.

§ 2º O pedido de licença especial poderá ser submetido à deliberação do Presidente na hipótese de existência de registros nos assentamentos funcionais do requerente, apontados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, que possam influenciar na concessão da licença ora requerida, como averbações, penalidades e afastamentos.

§3º Nos casos previstos neste artigo o requerimento também será submetido à apreciação da Diretoria Jurídica.

#### CAPÍTULO IV

#### ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

Art. 8º Até o dia anterior à data prevista para o início da fruição da licença especial, a alteração do período para o exercício do direito poderá ser realizada:

I – no interesse do servidor, a seu pedido;

II – em razão de outro afastamento legal que coincida, total ou parcialmente, com o período da licença especial;

III – por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral;

IV – por necessidade do serviço declarada, de forma fundamentada, pelo gestor da unidade e ratificada pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O pedido de alteração do período previamente previsto para o exercício do direito obedecerá ao disposto no art. 5º, exceto quanto ao prazo de antecedência previsto em seu § 1º.

Art. 9º Iniciada a fruição da licença especial, esta poderá ser interrompida:

I – no interesse do servidor, desde que a interrupção seja precedida da fruição de, no mínimo, 7 (sete) dias da licença especial;

II – a qualquer tempo, em caso de superveniência das situações descritas nos incisos II, III e IV do art.8º.

§ 1º O pedido de interrupção e a solicitação de fruição dos dias remanescentes observarão o disposto no art. 5º, exceto quanto ao prazo de antecedência previsto no seu §1º.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela convocação do servidor para retorno ao trabalho no caso de interrupção da licença especial por necessidade do serviço.

Art. 10. A mudança na lotação do servidor não acarreta automática alteração do período de licença especial preestabelecido, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação ao gestor da unidade de destino.

#### CAPÍTULO V

#### INDENIZAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS NÃO FRUÍDAS

Art. 11. A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:

I – falecimento;

II – exoneração;

III – aposentadoria;

IV – na atividade.

Art. 12. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes, compreendidas pelo Vencimento do cargo efetivo, adicionais por tempo de serviço e Verba de Representação, do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, com observância ao limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. Sobre o valor encontrado incidirá atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integralização do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 13. O pagamento da indenização será realizado:

I – no caso de exoneração, mediante a inclusão automática em folha de pagamento, pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

III – no caso de falecimento, mediante requerimento dos interessados, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente.

Parágrafo único. Nas hipóteses de pagamento previstas neste artigo, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá submeter o requerimento à apreciação da Diretoria Jurídica e posterior deliberação do Presidente, quando identificar registros nos assentamentos funcionais do requerente que possam interferir na apuração do direito.

Art. 14. O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias, dos pedidos dos interessados em caso de falecimento e, por último, dos requerimentos dos servidores ativos.

§ 1º No caso de aposentadoria do servidor, o pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 12.

§ 2º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), salvo na hipótese do valor da indenização menor.

§ 3º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

§ 4º O pagamento da indenização aos servidores ativos obedecerá a ato normativo próprio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 15. Caso o limite estabelecido no art. 14, inciso I, impeça o pagamento a todos os beneficiários de licenças especiais a serem indenizadas, a preferência será pelas indenizações na seguinte ordem: exoneração, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência os pedidos mais antigos.

Art. 16. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO VI  
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará aos gestores e aos servidores informações relativas às licenças especiais programadas e os saldos existentes.

Art. 18. A Diretoria de Gestão de Pessoas também deverá realizar o monitoramento dos índices de fruição, com o encaminhamento de relatórios à Administração, visando a análise do impacto das políticas previstas nesta Portaria.

Art. 19. Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 908/15.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 663/18**

Regulamenta o pagamento das indenizações instituídas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual nº 19.573/18.

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei, pelos artigos 16, incisos II, III, XXXIII e XXXIV, e 198 do Regimento Interno

RESOLVE

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento de indenização de férias e licenças especiais não usufruídas por servidores ativos durante o exercício financeiro de 2018, bem como aquelas em processo de pagamento na data de publicação desta Portaria.

**CAPÍTULO II**

**DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 2º No exercício de 2018 as indenizações previstas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual nº 19.573/18 poderão ser pagas aos servidores ativos com limite mensal de 01 (uma) licença especial não usufruída ou de 02 (dois) períodos de férias.

§1º São passíveis de indenização até 02 (duas) licenças especiais com direito assegurado e as férias relativas ao exercício de 2017 e anteriores, desde que não usufruídas.

§2º No caso de férias, também será indenizado o terço constitucional quando este não estiver sido percebido e a indenização for referente ao período integral de 30 (trinta) dias.

§3º Serão indeferidos de ofício os requerimentos que excedam os limites de crédito mensal estabelecidos no caput deste artigo, ou que, em razão deste limite, tenham que ser apreciados no exercício seguinte.

§4º Depois de realizado o primeiro crédito, os pedidos de conversão nos meses subsequentes serão objeto de análise para efeitos de planejamento e programação financeira.

Art. 3º 1º A base de cálculo das indenizações previstas nesta Portaria será o valor das vantagens permanentes do mês do crédito, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

**CAPÍTULO III**

**DO REQUERIMENTO E DA INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 4º O servidor ativo poderá requerer a indenização de férias e licenças especiais não usufruídas, mediante a instauração de procedimento administrativo específico, via sistema de requerimentos funcionais ou através de formulário disponibilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§1º O requerimento não poderá conter pedido de indenização superior aos limites mensais de crédito previstos no caput do art. 2º, bem como não poderá pleitear fração inferior a 7 (sete) dias.

§2º No caso de existir dúvida acerca do direito do servidor da concessão da licença ou das férias decorrente de assentamentos funcionais, a Diretoria de Gestão de Pessoas dará a regular tramitação ao requerimento.

§3º Inexistindo óbice ao pagamento, a Diretoria de Gestão de Pessoas incluirá o pedido de ofício em folha de pagamento.

**CAPÍTULO IV**

**DO PAGAMENTO**

Art. 5º O pagamento das indenizações obedecerá ao cronograma da folha de pagamento. Parágrafo único. Os requerimentos de indenização de licenças especiais em processo de pagamento, nos termos das Portarias 907 e 908, de 2015, serão quitados em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, garantida a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exceto quanto aos decorrentes de exoneração ou falecimento, quando serão quitados em parcela única.

Art. 6º Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 664/18**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479866/16-TC,

RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de setembro de 2018, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como as novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**ANEXO I – PORTARIA Nº 664/18**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Diretoria de Gestão de Pessoas

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
			Atual		
51.252-4	ABEL FERREIRA MAIA	AC	H03	H04	15/09/2018
51.246-0	AGNALDO GOMES DOS SANTOS	AC	N07	N08	15/09/2018
51.732-1	ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS	AC	M06	M07	21/09/2018
51.797-6	ANA PAULA BORRASCA AMARO	AC	M05	M06	10/09/2018
51.247-8	AUGUSTINHO CHEZANOSKI	AC	N07	N08	15/09/2018
50.649-4	CARLOS EDUARDO DE MOURA	AC	P06	P07	08/09/2018
51.729-1	CAROLINE LEMES KARAM	AC	M06	M07	15/09/2018
50.351-7	CLAUDIA JOHNSSON	AC	I10	I11	14/09/2018
51.726-7	CLEIDE DE OLIVEIRA	AC	M06	M07	11/09/2018
50.637-0	DANIELE CARRIEL STRADIOTTO	AC	P08	P09	08/09/2018
51.950-2	DENILSON ALDINO BEAL	AC	F01	F08	25/09/2018
51.727-5	DENISE PENTIADO SILVEIRA	AC	M06	M07	11/09/2018
50.648-6	DJALMA RIESEMBERG JUNIOR	AC	P07	P08	15/09/2018
51.250-8	EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	AC	N07	N08	15/09/2018
51.239-7	EDNILSON DA SILVA MOTA	AC	N07	N08	06/09/2018
51.240-0	EDSON DELAVIA DE ARAÚJO	AC	N07	N08	06/09/2018
51.249-4	ELVISON APARECIDO DOMINGUES	AC	N07	N08	15/09/2018
51.245-1	EMERSON DA ROCHA	AC	H03	H04	15/09/2018
51.979-0	FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO	AC	M01	M02	21/09/2018
51.248-6	FLÁVIO JOSE FRIEDRICH	AC	N07	N08	15/09/2018
51.718-6	FRANCY ISUMI	AC	M06	M07	01/09/2018
51.238-9	GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	AC	N07	N08	06/09/2018
51.254-0	GILBERTO SILVA FREGATTO	AC	N07	N08	15/09/2018
51.851-4	ISABEL MOREIRA KLÜCK	AC	M03	M04	03/09/2018
51.421-7	JEDSON CESAR DE OLIVEIRA	AC	N01	N02	16/09/2018
51.186-2	JOSE MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE	AC	N11	N12	08/09/2018
51.419-5	JOSEMAR RIBAS DE MELO	AC	N01	N02	11/09/2018
51.731-3	JOSLEI GEQUELIN	AC	M06	M07	20/09/2018
51.253-2	JOUBERT BRUNATTO SILVA	AC	N07	N08	15/09/2018
50.670-2	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI	AC	I08	I09	23/09/2018
51.309-1	LUIZ CESAR LINHARES MASETTI	AC	N06	N07	28/09/2018
51.301-6	LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO	AC	N06	N07	11/09/2018
51.325-3	LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBERCK BATALHA	AC	N05	N06	26/09/2018
51.154-4	MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	AC	H09	H10	10/09/2018
51.798-4	RAFAEL CARMO ISOPPO	AC	M05	M06	10/09/2018
51.721-6	RAFAEL CHARAN	AC	M06	M07	04/09/2018
51.730-5	RICARDO LABIAK OLIVASTRO	AC	M06	M07	19/09/2018
51.255-9	ROBERTO WARZINCZAK	AC	H03	H04	15/09/2018
50.658-3	TATIANNIA CRUZ BOVE IATAURO	AC	P07	P08	25/09/2018
51.310-5	VALMIR JOSE DENARDIN	AC	N06	N07	28/09/2018
51.799-2	VANDERLI DE FREITAS FERRARINI	AC	M05	M06	25/09/2018
51.734-8	WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR	AC	M06	M07	22/09/2018

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
			Atual		
50.770-9	ADRIANA CARLA KUKLA	TC	P05	P06	06/09/2018
51.319-9	ANDRÉ ANTUNES FADEL	TC	N05	N06	08/09/2018
50.184-0	CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	TC	P07	P08	06/09/2018
50.208-1	EDISON WILMAR REPINOSKI	TC	P03	P04	14/09/2018
51.414-4	JULIANA ARAUJO MAYER CORREA	TC	N01	N02	04/09/2018
50.664-8	JULIO CÉSAR MATTE	TC	P07	P06	23/09/2018
51.415-2	MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	TC	N01	N02	04/09/2018
51.321-0	MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ	TC	N05	N06	08/09/2018
51.305-9	MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS	TC	N06	N07	11/09/2018
50.371-1	SIMONE CARDOSO RUFGA	TC	P06	P07	17/09/2018

Tabela 03 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
			AuxC		
51.306-7	MARCELO BORGES	AuxC	N06	N07	11/09/2018

Nível imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
			Atual		
51.737-2	ISABEL KARASEK ROCHA BELLAGUARDA	AC	F11	G01	26/09/2018
50.177-8	ANGELA MARIA BAGGIO	AC	N13	O01	06/09/2018
50.901-9	IVANA MARIA PIERIN FURIATI	AC	N13	O01	06/09/2018

**PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEIMENTO**

Referência imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref.	Progressão	A partir de
			Atual		
51.454-3	ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	AC	M12	M13	18/09/2018
51.946-4	ARLINDO DAVI FERREIRA	AC	M02	M03	12/09/2018
51.945-6	AUGUSTO SURIAN NETO	AC	M02	M03	12/09/2018
51.455-1	DAVI GEMAEEL DE ALENCAR LIMA	AC	M12	M13	18/09/2018
51.456-0	EDISON MEIRA COSTA	AC	M12	M13	18/09/2018
51.143-9	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	N11	N12	08/09/2018
51.944-8	FAUSTO LUIS ABRAMIDES	AC	M02	M03	10/09/2018
51.943-0	FERNANDO FERREIRA MATIAS	AC	M02	M03	10/09/2018
51.942-1	FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA	AC	M02	M03	03/09/2018
51.816-6	FILIFE AUGUSTO COSTA FLESCH	AC	M04	M05	12/09/2018
51.457-8	GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA	AC	M12	M13	18/09/2018
51.389-0	JULIANO WOELLNER KINTZEL	AC	M10	M11	11/09/2018
51.819-0	LAURA MARQUES FORMIGHIERI	AC	M04	M05	21/09/2018
51.814-0	MARCELO RASERA	AC	M04	M05	10/09/2018
51.817-4	MARCIO TETSUO TAKAHASHI	AC	M04	M05	12/09/2018
51.459-4	MARILIA ZAMONER	AC	G06	G07	18/09/2018
51.948-0	OSMAR LUCIANO GENOVEZ MARTINS	AC	M02	M03	19/09/2018
51.628-7	PAULU VITORIANO DE OLIVEIRA	AC	M07	M08	24/09/2018
51.460-8	PRISCILLA DE FATIMA MOCELIN DE ALBUQUERQUE	AC	M12	M13	18/09/2018
51.461-6	RODRIGO DUARTE DAMASCENO FERREIRA	AC	M12	M13	18/09/2018
51.815-8	TALITA SANTOS GHERARDI	AC	M04	M05	11/09/2018

Tabela 06 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.228-6	CLAUDIA KLIMCZAK RODRIGUES DA LUZ	TC	P09	P10	30/09/2018
51.453-5	GUILHERME HANSEN FARAJ	TC	M12	M13	18/09/2018
50.092-5	JODICLEY GERSON SCHNEWMANN	TC	P06	P07	19/09/2018
50.478-5	JUAREZ VICENTE FERREIRA	TC	O12	O13	24/09/2018
50.865-9	LUCIANA DOS REIS BRAGA	TC	F10	F11	24/09/2018
50.385-1	LUIZ CARLOS GOMES	TC	P06	P07	20/09/2018
50.364-9	MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO	TC	P07	P08	13/09/2018

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018

**OBJETO:** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de instituição de ensino superior, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de controle social, para a realização de parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio da formalização de Acordo de Cooperação (se instituição sem fins lucrativos) ou de Termo de Cooperação Técnico-Científica (se instituição com fins lucrativos), conforme o caso, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até às 17h00 do dia 15 de outubro de 2018, junto à Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no andar térreo do Edifício Anexo do TCE/PR.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).



## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

### Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

### Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

#### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

### Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

#### Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

#### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

#### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Conselheiros – Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

#### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Auditores – Coordenadores de Gabinete

#### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

#### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

#### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

#### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

#### Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

#### Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

#### Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

#### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

#### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

#### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

#### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

#### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

#### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

#### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

#### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

#### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

#### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo